

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-163.370/2005-000-00-00.1

REQUERENTE : JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO -
SENADOR DA REPÚBLICA
ADVOGADOS : DR. JUVENAL KLAYBER COELHO E
DR. JOÃO COSTA R. FILHO
REQUERIDA : 2ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO
TERCEIRO INTE- : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RESSADO : DA 8ª REGIÃO
D E S P A C H O

João Batista de Jesus Ribeiro apresentou Reclamação Correicional, com pedido de liminar, contra supostas irregularidades da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ocorridas no julgamento da Ação Civil Pública nº 00611-2004-118-08-00. Relatou que: 1 - O Ministério Público do Trabalho ajuizou ação civil pública contra o ora requerente, cujo pedido foi julgado procedente pela MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Redenção/PA, determinando-se o pagamento de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) a título de dano moral, por prática de trabalho escravo; 2 - Contra esta decisão, interpôs recurso ordinário para o TRT da 8ª Região, que foi distribuído para a 2ª Turma e sorteado, aleatoriamente, como relator, o Juiz Lúcio Castiglioni; 3 - Na sessão do dia 05/10/2005, o eminente relator já citado, acolheu a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público apresentada pelo reclamante, no que foi acompanhado pela Juíza Sulamir de Almeida; 4 - A preliminar foi rejeitada por maioria e, no mérito, o relator proferiu seu voto para julgar improcedente o pedido do Ministério Público do



Trabalho, reformando a sentença recorrida; 5 - Após o voto do Relator, a Juíza Sulamir de Almeida pediu vista dos autos e, na sessão seguinte, do dia 9/11/2005, acompanhada da Juíza Elizabeth Newman, deu provimento parcial ao recurso para reduzir o valor fixado a título de dano moral para R\$ 100.000,00 (cem mil reais); 6 - Na seqüência, o Juiz Herbert de Matos votou no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença condenatória, no que foi acompanhado pelo Juiz Vicente da Fonseca; 7 - Diante do desempate com relação ao valor do dano moral, os Juízes da 2ª Turma decidiram que o relator, Juiz Lúcio Castiglioni estava impedido de participar da votação, já que havia sido vencido anteriormente com relação ao provimento integral do recurso e, diante disso, convocaram o Vice-Presidente do Tribunal para compor o quorum, a fim de proferir o voto de desempate; 8 - A continuidade do julgamento está marcada para o dia 16/11/2005.

Sustentou o Requerente que a referida convocação atentou contra a boa ordem processual e, especialmente, o princípio constitucional do Juiz Natural insculpido no art. 5º, LIII, da Carta Magna, e no art. 29, II, "b", do Regimento Interno do TRT da 8ª Região, que preconiza que a competência para julgar o impedimento dos seus membros é da sessão especializada. Além disso, argumentou que não há recurso específico para impugnar tal procedimento.

Requeru, portanto, fosse liminarmente suspenso o Processo nº 00611-2004-118-08-00, em trâmite na 2ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, até o julgamento do mérito desta medida correicional. No mérito, requereu que fosse julgado procedente o pedido, para afastar a decisão recorrida e autorizar a participação do Juiz relator na fixação do valor do dano moral.

A análise do pedido de liminar foi postergada para após a regular instrução do feito e os esclarecimentos da Exma. Sra. Juíza Elizabeth Newman, Presidente da 2ª Turma do egrégio TRT da 8ª Região, sobre os fatos articulados na inicial.

À fl. 37, o Requerente requer a desistência da presente Reclamação Correicional, pelo fato de que a egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, após reconsiderar a decisão anterior, entendeu por bem autorizar a participação do Exmo. Sr. Juiz Lúcio Castiglioni.

A d. autoridade requerida presta as informações requeridas por esta Corregedoria-Geral às fls. 38/51 e, após relato do ocorrido nos autos do Processo nº 00611-2004-118-08-00, confirma a alegação do Requerente no sentido de que, na sessão do dia 23 de novembro de 2005, reconsiderou sua posição para declarar que o Juiz Relator deve se manifestar sobre a mensuração do valor da condenação do dano moral, adiando-se o julgamento do feito para o dia 14/12/2005.

DEFIRO o pedido de desistência e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Intime-se o requerente, a d. autoridade requerida e o terceiro interessado, remetendo-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Após, arquivem-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-164.530/2005-000-00-00.0

REQUERENTE : ALFREDO REGO BARROS NETO - JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DE JOINVILLE/SC
 REQUERIDA : SULCATARINENSE MINERAÇÃO ARTEFATO CIMENTO BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.
 ASSUNTO : BACEN JUD
 D E S P A C H O

Mediante o Ofício nº 7.191/2005, o Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, Dr. Alfredo Rego Barros Neto, comunica que resultou negativa a diligência para constrição de valores pelo sistema Bacen Jud na conta bancária de nº 5126, Agência nº 1874, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da executada Sulcatarinense Mineração Artefato Cimento Britagem e Construção Ltda., em relação ao Processo nº 3.943/98 (exequente Guilherme Mattos Thiessen).

Cite-se a requerida, remetendo-lhe cópia do referido ofício e deste despacho, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-164.550/2005-000-00-00.0

REQUERENTE : COMERCIAL DE VEÍCULOS DIVENA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO
 REQUERIDA : ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Preliminarmente, determino a reatuação do feito, a fim de que conste como terceiro interessado Ademir Mario dos Santos.

Trata-se de reclamação correicional formulada pela empresa Comercial de Veículos Divena Ltda. contra ato da Exma. Sra. Juíza Corregedora Auxiliar do TRT da 2ª Região, Dra. Ana Maria Contrucci Brito Silva, que deixou de reconsiderar decisão no sentido da irregularidade de representação processual da reclamação correicional apresentada contra ato do Exmo Juiz da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo (fls. 49/57).

A fim de examinar as teses veiculadas na reclamação correicional, antes cabe verificar a satisfação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, observando os comandos previstos no Regimento Interno da CGJT.

No caso, o ato impugnado, segundo a própria requerente, decorre de decisão proferida pela Exma. Sra. Juíza Corregedora Auxiliar do TRT da 2ª Região, que indeferiu pedido de reconsideração de decisão em autos de reclamação correicional (fl. 83).

Levando-se em consideração que o pedido de reconsideração na via administrativa não suspende nem interrompe o prazo para apresentação do recurso cabível, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que, sob pena de indeferimento da inicial, junte aos autos documento que comprove a data da ciência da decisão de fls. 78/79, ou a certidão de sua publicação, para fins de aferição da tempestividade da reclamação correicional, a teor do art. 15 do RICGJT. Junte também tantas cópias da petição inicial quantas forem necessárias para posterior remessa à autoridade requerida e ao terceiro interessado, nos termos do art. 16 do RICGJT.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-163.409/2005-000-00-00.5

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADOR : DR. RICARDO JOSÉ M. DE BRITTO PEREIRA
 REQUERIDO : LUIZ ALFREDO MAFRA LINO - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO
 D E S P A C H O

O Ministério Público do Trabalho apresentou reclamação correicional contra ato do Exmo. Sr. Luiz Alfredo Mafra Lino, Juiz do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que, na oportunidade do julgamento do Recurso Ordinário em Ação Civil Pública nº 00108-2003-049-01-00-4, negou-se a remeter os autos à sede da Procuradoria, como determina a lei e o Provimento nº 04/2000 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho.

Requeru, portanto, fosse acolhida a presente medida correicional, determinando-se à d. autoridade requerida que remeta os autos à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, devolvendo o prazo para a interposição do recurso.

Em atenção ao despacho de fl. 08, a d. autoridade requerida alega que o seu entendimento era no sentido do despacho atacado nesta medida correicional, todavia, após entendimento mantido com seus pares, inclusive com o representante do Parquet presente na sessão, reformulou seu entendimento, para atender o Provimento nº 04/2000, motivo pelo qual, se oposto fosse o Agravo Regimental, teria reconsiderado o despacho ora impugnado.

É o relatório.

Decido.

O Exmo. Sr. Luiz Alfredo Mafra Lino, Juiz do TRT da 1ª Região, na oportunidade do julgamento do Recurso Ordinário em Ação Civil Pública nº 00108-2003-049-01-00-4, negou-se a remeter os autos à Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 1ª Região, sob o fundamento de que o artigo 18, II, "h", da LC 75/93 não impõe a remessa dos autos, mas, tão somente, a intimação pessoal.

Todavia, o posicionamento do Juiz Requerido encontra-se sem amparo das disposições legais que regem a matéria.

Com efeito, o Código de Processo Civil, art. 236, § 2º, estabelece:

"§ 2º. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente."

No mesmo sentido dispõe a Lei Complementar nº 75, em seu art. 18, II, h:

"Art. 18. São prerrogativas dos membros do Ministério Público da União:

(...)

II - processuais:

(...)

h - receber intimação pessoalmente nos autos em qualquer processo e grau de jurisdição nos feitos em que tiver que officiar."

E também o art. 41, IV, da Lei nº 8.625/95:

"Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

(...)

IV - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista."

Por sua vez, o Provimento nº 4/2000 da Corregedoria-Geral desta Corte prevê:

"...todos os Tribunais Regionais do Trabalho, e seus Juízes de 1º grau, passem a executar as intimações e notificações ao Ministério Público do Trabalho, mediante a remessa dos autos às respectivas sedes das Procuradorias Regionais do Trabalho."

Como se verifica, os dispositivos legais mencionados são claros ao determinar que a intimação do Ministério Público deve ser pessoal, com o envio dos autos à sede da Procuradoria, não distinguindo a sua atuação, seja como parte ou como custos legis.

O legislador, entretanto, ao reiterar o mesmo comando em diversos diplomas, revela a sua intenção de evitar que processos nos quais o Ministério Público deve atuar passem despercebidos, o que inviabilizaria a tempestiva prática dos atos processuais cabíveis. E isso se justifica em face da relevante função do Ministério Público, atribuída pela Carta Política, em seu art. 127, qual seja, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Assim, para se configurar a intimação pessoal, na forma legal, os autos devem ser entregues com vista, na sede da Procuradoria Regional, o que se comprova mediante a aposição do "ciente" nos autos.

Não obstante o seu posicionamento, a d. Autoridade Requerida deve proceder conforme os termos da lei, a fim de cumpri-la o mais fielmente possível.

Nesse sentido, os seguintes julgados:

"Intimação pessoal do Ministério Público. Não se pode considerar que a aposição de assinatura do procurador ao exarar o 'ciente' no acórdão como sendo o recebimento de intimação pessoal determinada pela Lei. Isto porque, a assinatura no julgado significa tão somente a formalização da presença do membro do Ministério Público à sessão de julgamento de determinada ação. Não há como inferir que, ao assinar, o representante daquele órgão tenha tomado ciência inequívoca da decisão, até porque a praxe revela não ser este o procedimento adotado. Agravo de Instrumento provido." (Proc. TST-AIRO-222.328/95, DJ 07.03.97, Ministro João Orestes Dalazen)

(...)

Por prerrogativa legal, o Ministério Público deve receber intimação pessoal em qualquer processo de qualquer grau de jurisdição. E esta intimação se efetua por meio de entrega dos autos com vista. É o que preceitua o art. 41, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93).

(...) (Proc. STJ-AGA-166.433/GO, DJ 23.10.2000, Relator Ministro Vicente Leal)

"PROCESSUAL CIVIL - MINISTÉRIO PÚBLICO - INTIMAÇÃO PESSOAL - DOS AUTOS - OBRIGATORIEDADE - LEI 8.625/93, ART. 41, IV - PRECEDENTES STJ. O Ministério Público, 'ex-vi' do art. 41, IV da LONMP, tem a prerrogativa de intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, a qual se efetiva mediante a entrega dos autos. O protocolo de ofício intimatório junto ao setor administrativo da Procuradoria Geral de Justiça não guarda relação com a exigência legal, por isso que se impõe seja intimado pessoalmente o membro do Ministério Público." (Proc. RESP-123.983/MG, DJ 16.10.2000, Ministro Francisco Peçanha Martins)

"Em recentes julgados do Egrégio Plenário do STF, ficou entendido que a intimação do Ministério Público deve ser pessoal, isto é, há de ser feita à pessoa de seu representante, e o prazo para o respectivo recurso é de se contar da data em que lança o 'ciente' do julgado - e não daquela em que os autos são remetidos pelo cartório ou secretaria do Tribunal a uma repartição administrativa do Ministério Público, encarregada apenas de receber os autos, e não autorizada legalmente a receber intimações em nome deste." (STF-RDA 176/48)

"Prazo de recurso extraordinário só computável a partir da ciência pessoal do acórdão recorrido, pelo membro do MP estadual, e não desde o simples ingressos dos autos em serviço administrativo da Procuradoria-Geral da Justiça (Lei Complementar n. 40/81, art. 20-V)." (STF - Pleno: RTJ 132/1.300)

Logo, a atuação da Autoridade Requerida, efetivamente, implicou a subversão da boa ordem procedimental, sendo cabível a intervenção desta Corregedoria-Geral para resguardar o princípio do devido processo legal.

Destarte, julgo **PROCEDENTE** a presente Reclamação Correicional, para anular o ato impugnado, determinando que o Exmo. Sr. Luiz Alfredo Mafra Lino, Juiz do TRT da 1ª Região, remeta os autos do Processo nº 00108-2003-049-01-00-4 à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que o Ministério Público seja intimado, com devolução do prazo recursal, bem como doravante passe a observar o disposto nas leis e no provimento acima citados.

Intimem-se o Requerente pessoalmente e a d. Autoridade Requerida.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1111/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra Maria Guimar Sanches de Mendonça.

RESOLVEU editar a Resolução Administrativa nº 1111, nos seguintes termos:

I - por maioria, revogar a Resolução Administrativa nº 33 do extinto Órgão Especial desta Corte, publicada no Diário de Justiça de 22 de junho de 1993. Vencido o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito.

II - por maioria, prorrogar o prazo de validade do concurso público, objeto do edital TST nº 1, de 27 de junho de 2003. Vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen, Renato de Lacerda Paiva e Rider Nogueira de Brito.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-HC-150405/2005-000-00-09

REQUERENTE : RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
ADVOGADA : DRª RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
PACIENTE : JOSÉ RAPHAEL DOS REIS DEL PINO
AUTORIDADE COATO- : TRT DA 24ª REGIÃO
RA

DESPACHO

O Juízo de origem enviou à esta Corte o Ofício de fl. 188, que informa a celebração de acordo entre as partes e sua homologação nos autos da reclamação trabalhista originária, consoante os documentos de fls. 190/192.

Tendo em vista que referido ajuste ultimou de forma definitiva a lide principal e inclusive já foi integralmente cumprido - conforme se constatou a partir de contato telefônico mantido junto à Vara do Trabalho de origem - o habeas corpus impetrado neste processo perdeu o seu objeto.

Considerando que o ato praticado no feito original se revela incompatível com o interesse de agir da impetrante, na modalidade necessidade, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, **extingue-se o presente processo, sem exame meritório.** Custas inexigíveis, na forma do art. 5º, LXXVII, da Constituição Federal.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-HC-151605/2005-000-00-06

REQUERENTE : RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
ADVOGADA : DRª RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
PACIENTE : JOSÉ RAPHAEL DOS REIS DEL PINO
AUTORIDADE COATO- : TRT DA 24ª REGIÃO
RA

DESPACHO

Constata-se, a partir de contato telefônico mantido junto à Vara do Trabalho de origem, ter sido homologado o acordo celebrado entre as partes nos autos da reclamação trabalhista originária.

Tendo em vista que referido ajuste ultimou de forma definitiva a lide principal e inclusive já foi integralmente cumprido, o habeas corpus impetrado neste processo perdeu o seu objeto.

Considerando que o ato praticado no feito original se revela incompatível com o interesse de agir da impetrante, na modalidade necessidade, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, **extingue-se o presente processo, sem exame meritório.** Custas inexigíveis, na forma do art. 5º, LXXVII, da Constituição Federal.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-162049/2005-000-00-05

AUTORES : UNIÃO E COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROCURADORA : DRª MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM SALES PAIVA
RÉU : ARTHUR CLARO BASTOS

DESPACHO

A União e a CNEN ajuízam, às fls. 2/20, ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar inaudita altera pars, visando a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário aviado para o TST (fls. 108/121) nos autos da ação rescisória principal, impedindo, assim, o prosseguimento da execução referente à Reclamação Trabalhista nº 785/1992-007-08-00-9 (Precatório nº 8/95), em curso perante a 7ª Vara do Trabalho de Belém/PA, e a consequente liquidação das verbas decorrentes da condenação rescindida por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da Justiça (multa de 1% e indenização de 20%) e honorários advocatícios de 15%, ambos calculados sobre o valor atualizado da execução.

No processo principal, as requerentes, com fulcro no art. 485, V e IX, do CPC, formularam pedido de rescisão parcial do acórdão de fls. 163/169, proferido nos autos do Agravo de Petição nº TRT-AP-2977/2003, objetivando afastar a condenação naqueles títulos e ver reconhecido o suposto cerceamento de defesa da União em face da ausência de sua intimação pessoal para recorrer, na qualidade de terceira interessada, do julgado rescindendo (fls. 21/48).

Todavia, a rescisória foi julgada improcedente, cassando-se a liminar antes deferida, nos termos da Súmula nº 83/TST, porque a União não seria parte executada nos autos originários, de modo a se beneficiar do privilégio do art. 38 da LC 73/93; a controvérsia jurisprudencial acerca da intimação pessoal dos procuradores das autarquias federais só teria sido dirimida com a edição da Lei nº 10.910/2004 e não configurado o erro de fato (fls. 92/105).

A doutrina e a jurisprudência trabalhistas modernas vêm admitindo que, uma vez verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução de decisão rescindenda - a despeito do que preceitua o art. 489 do CPC - seja suspensa mediante concessão de liminar em ação cautelar, assegurando-se o resultado útil do pronunciamento judicial futuro.

Entretanto, ainda que no caso concreto se demonstrasse o perigo na demora, não vislumbro probabilidade de êxito na pretensão rescindente veiculada no feito principal.

Quanto à cogitada violação literal de lei, os autores em princípio não logram comprovar ter o vício de intimação apontado na ação rescisória se originado necessariamente do acórdão objeto do pedido de desconstitutivo, prolatado em agosto/2003, data anterior ao advento da Lei nº 10.940/2004 (art. 17), e tampouco que o interesse da União na solução do processo rescindendo - mesmo após ter sido excluída da lide e não apresentar impugnação oportuna - não era meramente econômico, e sim jurídico, a fim de atrair a aplicação da prerrogativa da LC nº 73/93.

As requerentes também não convencem que o imaginado erro de percepção do Julgador não se identificaria, na verdade, com seu mero inconformismo com a má apreciação/interpretação das provas produzidas no processo originário, nas quais se fundou o acórdão rescindendo para concluir pela existência da litigância temerária e do ato atentatório à dignidade da Justiça.

Logo, não evidenciada a plausibilidade do direito invocado, **indeferio a liminar** pleiteada.

Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, a teor do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-HD-164429/2005-000-00-00

IMPETRANTE : AGROPECUÁRIA PIMENTA BUENO S/A
ADVOGADO : DR. PAULO BASSO VIEIRA
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO

DECISÃO

Trata-se de habeas data, com pedido de liminar, impetrado por Agropecuária Pimenta Bueno S. A., com fundamento no art. 5º, LXXII, da Constituição, objetivando seja determinado ao Ministro do Trabalho e Emprego que faça excluir de imediato os seus dados do "Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo" (fl. 10).

Sustenta a existência do *fumus boni iuris*, alegando a inconstitucionalidade da Portaria nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego, violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição, 468 do CPC e 16 da Lei nº 7.347/85, dada a existência de acordo homologado no âmbito de ação civil pública a afastar a inclusão do nome da empresa no referido cadastro, e ofensa aos arts. 1º, IV, 3º, II, III e IV, 5º, caput, e LVII, 37, § 6º e 170, caput e incisos II, III, VII e VIII, da Constituição dada a inexistência de condenação pelo crime previsto no art. 149 do Código Penal.

Alerta, de outra parte, para o perigo da demora, por estar impossibilitada de obter financiamento público de instituições estatais e benefícios junto aos órgãos do Poder Executivo.

Nos termos do inciso LXXII do art. 5º da Constituição, o habeas data será concedido:

"a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo."

Inferre-se da inicial que a pretensão ali deduzida não se enquadra em nenhuma das duas hipóteses mencionadas no dispositivo. A argumentação expendida deixa subentendido que a impetrante está sendo submetida a ato coator supostamente praticado pelo Ministro do Trabalho e Emprego, a indicar que, ao requerer a exclusão de seu nome do cadastro mantido pelo Ministério está, em verdade, imprimindo à medida nítida feição de mandado de segurança, o que evidencia a inépcia da inicial.

Nesse passo, cumpre registrar ser inviável a aplicação do princípio da fungibilidade para receber a medida como mandado de segurança diante do erro grosseiro em que incorreu a impetrante ao indicar como fundamento da pretensão o inciso LXXII do art. 5º da Constituição.

Do exposto, **indeferio a inicial**, com fulcro nos arts. 267, I, e 295, I e parágrafo único, II, do CPC, condenando a autora ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor ora arbitrado à causa, de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2005

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AC-164669/2005-000-00-00

AUTOR : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VAL-PARAÍSO
ADVOGADO : DR. CLEUDIR MARIA GOEDERT BECKHÄUSER
RÉU : JOSÉ LIMA DA SILVA

DESPACHO

À exceção da procuração de fl. 9, todas as demais peças, que constituem cópias da documentação original, encontram-se sem a devida autenticação, inclusive aquelas consideradas indispensáveis.

Verifica-se ainda a ausência de cópias autênticas dos seguintes documentos reputados necessários à aferição da plausibilidade do direito invocado no processo principal: I) decisão rescindenda; II) a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda e III) a informação acerca do andamento atualizado da execução promovida nos autos originários, acompanhada da documentação comprobatória do perigo na demora. Vide, a propósito, o teor da Orientação Jurisprudencial nº 76 da c. SBDI-2 do TST.

Assim sendo, **intime-se** o requerente, para que emende a inicial desta ação cautelar, providenciando a juntada das cópias autenticadas dos aludidos documentos, bem como outros que entender essenciais à compreensão da controvérsia, extraídos tanto dos autos da reclamação trabalhista original (fases de conhecimento e execução) quanto dos da ação rescisória principal, além da autenticação daqueles já carreados, a fim de regularizar o feito e proporcionar a prova dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a teor dos arts. 284, caput e parágrafo único, do CPC e 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMANOEL PEREIRA e LELIO BENTES CORRÊA, dos Excelentíssimos Juízes convocados ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar o falecimento da mãe do Exmo. Ministro Carlos Mário da Silva Velloso: "Acabo de ser informado do falecimento, nesta madrugada, da genitora do Ministro do Supremo Tribunal Federal e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Carlos Mário da Silva Velloso, para meu particular orgulho, meu mestre na Universidade de Brasília, e amigo de todos nós. É um momento de dor, que compartilhamos com S. Exª, na certeza de que a Providência Divina há de dar o devido conforto à família enlutada." O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen manifestou-se: "A solidariedade é de todos nós. Manifestamos nossas profundas condolências. Que Deus dê forças a S. Exª, para mais essa dura provação por que passa neste ano." Associaram-se às homenagens o Exmª. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho e o Dr. José Alberto Couto Maciel, representando os advogados presentes à Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 140/1989-201-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sara Santos da Silva, Advogada: Vera Lúcia Simici Sittoni, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo provimento do agravo de instrumento. Unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 949/1991-036-15-41.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-949/1991-4, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Julieta de Gênova Francischetti, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 949/1991-036-15-42.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-949/1991-1, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Julieta de Gênova Francischetti, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2933/1992-045-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tiago Rosa de Lima, Advogada: Gabriela Nahssen Feldato, Agravado(s): Consorbrás Consórcio Nacional de Veículos Ltda., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Jorge Olavo de Paula Fialho, Advogada: Isabela Pinheiro Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412/1994-082-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Destilaria Vale do Rio Turvo Ltda., Advogado: Sérgio de Alencar Guido, Agravado(s): Antônio Lúcio Mendes, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 343/1995-015-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Flávio Obino, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Conselho Regional de Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul, Advogada: Inez Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487/1995-461-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Alberto de Andrade Córdova e Outros, Advogado: Edgar Bernardes, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1690/1995-012-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Margaret Elvira Gonçalves Tetzl, Advogado: Rogério Machado Flores Pereira, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dione Ferreira Santos, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 854/1996-581-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Maria Heloísa Gonçalves Correia, Agravado(s): Melquiades Souza Santos, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1297/1996-023-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Moacir Piampolini, Advogado: Luiz Eduardo de Freitas, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2104/1996-007-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogada: Ivanete Ramlow, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 618/1997-109-15-41.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Sérgio Carlos Hipólito, Advogado: Valdir Rinaldi Silva, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1004/1997-203-08-42.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jari Celulose S.A. (Sucessora da Jarcel Celulose S.A.), Advogado: Marcelo Miranda Caetano, Agravado(s): Osmar Pereira da Silva, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1522/1997-025-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Adalberto Andrade Lopes (espólio de) e Outros, Advogado: Fábio Adriano Giovanetti, Agravado(s): FAMESP - Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1534/1997-070-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ila Martins Dellanoce, Agravado(s): Manoel Pereira da Silva, Advogado: José Senoi Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 441/1998-101-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Luiz Carlos de Abreu, Agravado(s): Maria de Lourdes Stein, Advogado: Cristiano Vieira Petronetto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772/1998-433-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Célia Regina Ferrari di Giorgio, Advogado: Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Agravado(s): Núcleo Educacional Dr. Wayner de Leonardi S/C Ltda., Advogado: Hermenegildo Fernandes, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 842/1998-044-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Geraldo Nogueira dos Santos, Advogada: Tatiana Faislon Calheiros de Lima, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1098/1998-021-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Roberto Carlos Machado Miranda, Advogado: Ivo Nunes da Silva, Agravado(s): Assessoria ADM Produções Artísticas Ltda., Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1232/1998-039-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Mombuca, Advogado: Ênio Niceas de Oliveira, Agravado(s): Maria Cristina Grous Batagin, Advogado: Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não provimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2175/1998-022-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Maristela Teresinha Schwertner Marchi, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2869/1998-051-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): AA Engenharia Ltda., Advogado: Mário Araújo Preti, Agravado(s): Antônio Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80/1999-070-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Augusto Hernandes, Advogado: Benedito Aparecido Alves, Agravado(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 170/1999-006-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Net Sul Comunicações Ltda., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Agravado(s): Eduardo de Abreu Pivato, Advogado: Paulo Afonso Bisol, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 356/1999-004-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viwa Automóveis Ltda., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Luciana Duarte Faria da Cunha, Advogado: Rubem Francisco de Jesus, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 481/1999-002-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Paulo Jesus Sabino da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680/1999-621-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRN Alimentos do Nordeste Ltda., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): Ivanilson Souza Soares, Advogado: Jackson Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 838/1999-030-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Odete Marques de Miranda, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Fabiela Parisi Curci, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1101/1999-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Advogada: Arleuse Saloito Alves, Agravado(s): Antônio Ferreira de Lima e Outros, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1128/1999-042-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Bolivar Lomba Ribeiro, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1411/1999-029-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Anchieta Guimarães Fajardo, Advogado: Paulo Roberto Vieira Camargo, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1470/1999-033-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Mauro da Silva Galdino, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1723/1999-109-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AgipLiquigás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eduardo Pereira dos Santos, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1850/1999-221-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adão Ribeiro da Silveira, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): Município de Guaíba, Procurador: Evanir R. Marques, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1877/1999-005-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ATL - Algar Telecom Leste S.A., Advogado: Darlan Correa Teperino, Agravado(s): Alair Cláudio de Sant'Anna, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2094/1999-361-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Massa Falida de Companhia Paulista de Fertilizantes - COPAS, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): Claudinei Gonçalves e Outros, Advogado: Andrea Camillo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de ins-

trumento; **Processo: AIRR - 2359/1999-463-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Pérola Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): Manoel Alves Pereira, Advogada: Maria Aparecida Roseno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2706/1999-039-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, Advogado: Roberto Rafael da Cruz, Agravado(s): Helmut Traebert, Advogado: Jorge Leandro Lobe, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4860/1999-037-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Evelise Hadlich, Agravado(s): Alexandre dos Passos Fagundes, Advogado: Roberto Stähelin, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 359/2000-014-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio Grande Emergências Médicas S/C Ltda., Advogada: Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Luciana Simões Ferreira Vital, Advogada: Scheila da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507/2000-016-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CRBS S.A. - Filial CIBEB, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): André Luiz de Paiva Pereira, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564/2000-031-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wagner Luiz Campos Maia, Advogado: Miguel Angelo Rachid, Agravado(s): Manoel Pereira, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 636/2000-105-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Alessandro Biscacciati Laureano, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642/2000-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sulcosma Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogado: Otacilio Lindemeyer Filho, Agravado(s): Cleonice Arruê da Rosa Borges, Advogada: Maria Sônia Kappaun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 790/2000-341-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe, Agravado(s): Antônio José de Sousa e Outros, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 818/2000-021-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rosalina Aparecida Pinheiro Massoni, Advogada: Maria José Corasolla Caregari, Agravado(s): Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, Advogada: Gisele Mara Magalhães Pena, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 954/2000-521-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Geórgia Brun Gouvêa, Agravado(s): Nelci Dias, Advogado: Jocemar Miguel Baroni, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1061/2000-018-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Airtton Flório Rocha, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande, Procurador: Nei Gilvan Gatboni, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1548/2000-442-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ivanilda Pereira da Silva, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Clean Way Serviços, Advogado: Ricardo Da Dalto Neto, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1718/2000-002-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Joslaine Fábria de Andrade, Agravado(s): Varley Lopo da Costa, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1736/2000-091-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Carlos Tolkevicus, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1765/2000-061-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serv San Saneamento Técnico e Comércio Ltda., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): Marli Sizenando da Silva, Advogada: Ivani Venâncio da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1851/2000-058-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Salvador Jorge Furrier, Advogada: Aline Cristina Panza Maineri, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2236/2000-006-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Agravado(s): Paulo César Augusto Chaves, Advogado: Roberto Monteiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2638/2000-471-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Metalúrgica Dall'Anese S.A., Advogado: Ricardo de Souza Batista, Agravado(s): Antônio Carlos Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21740/2000-011-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Daniele Esmanhotto, Agravado(s): Rosângela Fernandes dos Santos, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: A-RR - 664863/2000.6 da 2a. Região. Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-grandense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo Eduardo da Silveira, Advogado: Marcelo Martins, Decisão: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno desta Corte, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671144/2000.0 da 15a. Região,** corre junto com RR-671145/2000-4, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Romilda Fávoro de Oliveira, Agravado(s): Geraldo dos Santos, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696396/2000.8 da 1a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 714771/2000.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Antonio Marcos Oliveira Alves, Advogado: Carlos Henrique de Mello Dias, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721228/2000.3 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio Antunes, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138/2001-020-04-40.5 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Maria Inez Munari Pioner, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 157/2001-281-04-40.8 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Central Distribuição de Alimentos Ltda. e Outro, Advogado: Alessandro de Oliveira, Agravado(s): Eliseu Gaspar Couto, Advogado: Deni Roldão Wagner, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 177/2001-003-01-40.3 da 1a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fernando Campana, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Edeneu Manoel de Deus, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 341/2001-126-15-40.8 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pauli Clean Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Trefiglio Neto, Agravado(s): Raquel Pires da Silva, Advogado: Dorival Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 371/2001-005-19-40.3 da 19a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Devis da Silva, Advogado: Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Rodrigo Brandão Palácio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 386/2001-017-09-40.6 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Ribeirão Claro, Advogado: André José Minghini de Campos, Agravado(s): Elizabete Zansavio Monteiro, Advogado: Antônio José Saviani da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415/2001-003-14-40.0 da 14a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana, Agravado(s): Floriano da Silva Costa, Advogado: Inácio Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 439/2001-006-02-40.3 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sistema de Marketing Promocional Comércio Montagem de Estantes Ltda. e Outra, Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): José Ailton de Souza, Advogado: Edson de Araújo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 447/2001-221-05-40.2 da 5a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Érico Barbosa da Silva, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): Ferbase - Companhia de Ferro Ligas da Bahia S.A., Advogado: José Luiz Pucci, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 454/2001-045-15-40.3 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Maria Elisabete Ewerton Vianna, Advogado: Tomas Alexandre da Cunha Binotti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 501/2001-061-01-00.0 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): System Serviços Eletrônicos Ltda., Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Fabiana Pereira de Souza, Advogado: João Batista Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 595/2001-001-13-00.8 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vandick Bezerra Veras, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 651/2001-003-14-40.6 da 14a. Região,** Relatora: Juíza Convocada

Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Chrystiane Leslie Muniz, Agravado(s): José Irismar Rodrigues Marques, Advogado: Francisco Reginaldo Joca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660/2001-061-02-40.3 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Great Food Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Antônio José Pereira Júnior, Advogado: Marcy Antonio Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671/2001-371-05-40.9 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Manoel Gabriel da Silva, Advogado: Roberto José Passos, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: José Monsueto Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 673/2001-002-13-40.5 da 13a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Proserv - Serviços, Peças e Veículos Ltda., Advogado: Fabrício Montenegro de Moraes, Agravado(s): Severino Ramos da Silva, Advogada: Maria Verônica Luna Freire Guerra, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 841/2001-101-15-40.3 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Associação de Ensino de Marília Ltda., Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Agravado(s): Emídio Aparecido Carrilho, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, para exame dos demais pressupostos do recurso denegado; **Processo: AIRR - 917/2001-091-03-00.9 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Roberto Jone Pedro, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Município de Nova Lima, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 957/2001-254-02-40.7 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Benedito Antônio de Souza, Advogado: Aparecido Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1062/2001-054-15-40.2 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Pontal, Advogado: Wagner Marcelo Sartí, Agravado(s): Jovenal Borges Pinto, Advogado: Paulo Humberto da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo; **Processo: AIRR - 1140/2001-020-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Carreira Lanches Ltda., Advogado: Edison Debussulo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1165/2001-026-15-40.3 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Ricardo Mazini, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marílucio Ledo Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1238/2001-016-04-40.0 da 4a. Região,** corre junto com RR-1238/2001-5, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Wagner Santos de Araújo, Agravado(s): Marli Duarte Pataleoni, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1292/2001-109-15-40.5 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marisa Matiello Bissoli, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1361/2001-086-15-00.7 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Covolan Indústria Têxtil Ltda., Advogado: João Eduardo Pollesi, Agravado(s): Marcia Aparecida Matoso, Advogado: Jorge Luiz Manfrim, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1392/2001-005-15-40.8 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Açur Antônio da Silva, Advogado: Dorival Parmegiani, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1400/2001-003-17-40.2 da 17a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Luiz Carlos Nascimento, Advogada: Maria Helena Plazzi Carraretto, Agravado(s): Jaci Alvarinto Soares, Advogado: Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1639/2001-024-05-00.4 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Carlos Lins Santos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): José Francisco Cedraz, Advogado: Sérgio Souza Matos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1677/2001-020-03-40.7 da 3a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Guarnieri, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator; **Processo: AIRR - 1780/2001-008-15-40.8 da 15a.**

Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cardinali Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Márcio Antônio Cazú, Agravado(s): João do Nascimento Torres, Advogado: Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1816/2001-114-03-00.4 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Afonso Dolabela Bicalho Filho, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1878/2001-014-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): João Costa Nóbrega, Advogado: Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 16529/2001-015-09-40.9 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sul América Companhia de Seguros, Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Isabel Cristina Buch, Advogada: Dalva Marli Menarim, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 727074/2001.6 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Hamilton Jorge de Carvalho e Outros, Advogada: Marília Lourenço de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729733/2001.5 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Francisco Assis Nunes de Souza, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742102/2001.5 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Berto, Agravado(s): José Luiz Campião, Advogado: João Carlos Libano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742530/2001.3 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Marcelo José de Souza, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Multividro Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Rubens Maragliano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747048/2001.1 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Solange Demétrio Pereira, Advogado: Afonso Henrique Castrioto Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748267/2001.4 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Fátima Martins Couto, Agravado(s): Jorge Antônio de Castro Ferreira, Advogada: Nauria Regina Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756063/2001.3 da 6a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Alberto Rodriguez Ricardi Neto, Agravado(s): Ronaldo Félix de França, Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757173/2001.0 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Luzmari da Silva Jesus, Advogada: Luciane Lourdes Webber Toss, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757474/2001.0 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Cláudio Moraes dos Santos, Advogada: Lorena Zucco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758144/2001.6 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sistema Integrado de Educação e Cultura Sinec - Ltda. S/C, Advogado: Edson Marotti, Agravado(s): Antônio Paciletti Neto, Advogado: José Carlos de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759300/2001.0 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): Paulo Ferreira, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 762574/2001.0 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Agravado(s): Comercial de Combustíveis Cheguhem Ltda., Advogado: Élio Vieira de Vargas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 765095/2001.5 da 15a. Região,** Relatora: Juíza



Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Edson César dos Santos Cabral, Agravado(s): Antonio Lopes dos Santos, Advogado: Sebastião José O. Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 765096/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Agravado(s): Luiz Emfídio dos Santos, Advogado: Odecio Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 765749/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): AgipLiquigás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antônio José Ramos, Advogado: Ronaldo Ermelindo Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 775947/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Auto Viação Jabour Ltda., Advogado: Annibal Ferreira, Agravado(s): Cláudio Henrique Coutinho, Advogado: Paulo Rossi Coelho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783352/2001.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogada: Fabiana Costa do Amaral, Agravado(s): Artefatos Elétricos e Mecânicos de Aeronáutica Ltda. - AEMA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 786018/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda., Advogado: Hilton Borges de Oliveira, Agravado(s): Rubens Mota Fernandes, Advogado: Jairo Cândido Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 796097/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Adriana Magalhães da Silva Lopes, Advogado: Alexandre Otero, Agravado(s): Sarah Marques Félix da Silva, Advogado: Manoel Augusto Caillaux de Campos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 805851/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Joselito de Araújo Santos, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: A-AIRR - 809571/2001.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BDF Nívea Ltda., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Patrícia Konishi Rossato, Advogado: Walter Ramos Rhein, Decisão: Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, recebendo-o como agravo. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 86/2002-024-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Moisés Gonçalves, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 125/2002-059-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jofel do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Anthero Augusto Azevedo dos Santos, Agravado(s): Mônica Duarte Torres, Advogado: Carlos Eduardo Broccanelli Carneiro, Agravado(s): Nobrecel S.A. Celulose e Papel, Advogado: José Domingos da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 136/2002-004-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Conservação e Serviços Nativa Ltda., Advogada: Magaly Lima Lessa, Agravado(s): Aday José Ferreira, Advogado: Antônio Carlos Borlott, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 179/2002-064-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nova Era Silicon S.A., Advogada: Letícia de Melo Uchôa, Agravado(s): Lair de Assis Paiva, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 182/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Laércio Genuíno dos Santos, Advogado: Paulo André da Silva Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 243/2002-041-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São Miguel Arcajo, Advogado: Carlos Bonini, Agravado(s): Ana Cristina dos Santos Pinheiro, Advogado: José Hércules Ribeiro de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 256/2002-191-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Alves Velleda, Advogado: José Luiz Groff Nuñez, Agravado(s): Reinaldo Agulhon, Advogado: Fernando T. Xavier de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de ins-

trumento; **Processo: AIRR - 357/2002-512-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aldomir Natalino Marini, Advogado: Márcio Roberto da Silva, Agravado(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda., Advogada: Marli Frota Vanin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 376/2002-094-03-41.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Vicente Alves Maciel, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 449/2002-004-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Cleide Dias, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 478/2002-005-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dilson Carvalho, Agravado(s): Luiz Geraldo Rodrigues Fraga e Outros, Advogado: Luiz Têlvio Valim, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 544/2002-004-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisco Pacheco dos Santos, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 545/2002-035-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Antônio da Silva, Advogada: Gisele Gleeran Boccato Guilhon, Agravado(s): AES Tietê S.A., Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562/2002-008-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos do Rio Grande do Sul Ltda. - COOPSERV, Advogado: Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Agravado(s): Pedro Silva Barros, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 574/2002-009-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Bufets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Churrascaria Boi Brasil Ltda., Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 599/2002-024-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaine Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Rejane Ramires da Rocha, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 630/2002-001-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): Henrique Luiz Ferreira, Advogado: Sérbio Têlio Tavares Vitorino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 650/2002-103-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Angelina Ali Martins, Advogado: Paulo Katsumi Fugüi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658/2002-008-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Thalita Priscila Lemos Guimarães, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 665/2002-221-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Máximo Silva, Agravado(s): Edson Aparecido da Costa, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759/2002-464-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Consórcio São Bernardo Transportes - SBC TRANS, Advogado: Odair Filomeno, Agravado(s): Valdair Erivan dos Santos, Advogado: Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772/2002-019-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Massaranduba, Advogado: Francieli Correa Bizatto, Agravado(s): Nivaldo Rietter, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 941/2002-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Ubirajara Louis, Agravado(s): Milton Alcindo de Moura Soares, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Ilo Diehl dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1039/2002-101-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeccões de Passos Ltda. - CREDIACIP, Advogado: Charles Antônio Pereira, Agravado(s): Antônio Moysés Barros, Advogado: Marcos Antônio Batista, Decisão:

unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1073/2002-027-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Stratus Comércio e Representações Ltda., Advogado: Flávio Pedro Binz, Agravado(s): Arlindo Eduardo kraemer, Advogada: Andréa Milani, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1149/2002-133-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Elias Natan Moraes Dias, Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto, Agravado(s): Clínica de Acidentados, Traumatologia e Ortopedia Ltda. - Cato, Advogado: Adriano Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1203/2002-058-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Betina Bortolotti Calenda, Agravado(s): Ricardo Luiz da Silva, Advogada: Roseli Massi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1388/2002-122-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Maria Nutti de Queiroz Guimarães, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1417/2002-073-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Art Printer Gráficos Ltda., Advogado: Paulo Cesar Flaminio, Agravado(s): Juliana Souto Maior Machado, Advogado: Alessandro Soares Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1437/2002-058-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): João Batista Reis Ferreira, Advogado: Evandro Luiz Barra Cordeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1541/2002-911-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda., Advogado: Ari Amaranto Moura da Silva, Agravado(s): Edmilson da Silva Bandeira, Advogado: Alberto Guido Valério, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1672/2002-012-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Guarany Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Belkiss Brandão Siqueira, Agravado(s): João Régio Marques de Souza, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1746/2002-010-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brascenter Comunicações Ltda., Advogado: Uberlhenri Melo Oliver, Agravado(s): Nezlida Barreto da Silva, Advogada: Solange Monteiro Prado Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1829/2002-021-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Cesar Menegon, Advogada: Dorothea Werner Bello Noya, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1891/2002-012-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Delta Prime Nordeste Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Luciana Faria Dias, Agravado(s): Adilson Correia da Silva, Advogado: Paulo Cavalcanti Malta, Agravado(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Ivan Ferreira da Costa Junior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1925/2002-047-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Antero Pereira da Costa, Advogado: Douglas Gonçalves de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1997/2002-464-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Nelson Gitti, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2500/2002-433-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): 15 de Novembro Móveis e Utilidades Ltda., Advogado: Luiz Armando de Carvalho, Agravado(s): Nivaldo Antônio Alves, Advogada: Rita de Cássia Gonzalez da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 3196/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): João Ederaldo Lemos Cavalcanti, Advogado: Edilson Xavier de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3387/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEMAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Anilto dos Santos, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5481/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Bar-

boza Alves de Oliveira, Agravado(s): Sérgio Antônio de Araújo Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 5773/2002-906-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Abimael Alves de Mariz, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 6712/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Raimundo Ferreira dos Santos, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - PREVIRB, Advogado: Rogério Maia de Sá Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 8304/2002-900-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joaquim José de Araújo, Advogado: Antônio César Vitorino de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 12901/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Raimundo Silva Lima, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Construtora Irmãos Ferreira Ltda., Advogado: Deoclides Barreto de A. Netto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 14386/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Delara Transportes Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Otávio Alves de Souza, Advogado: Francisco Alves Bezerra, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18187/2002-001-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Videolar S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Waldelir Vasconcelos de Lima Filho, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25164/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Lawrence Bassani, Advogada: Josefa Ivana de Santana Carnaval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28707/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marco Antonio Fraiha, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 29620/2002-004-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Jarbas Paulo Barbosa, Advogado: Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 30034/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo Sérgio Torres Maydana, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 35262/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Cadê Você Bar e Restaurante Ltda., Advogada: Cláudia Zeytounlian, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 38602/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aginaldo Constantino, Advogado: Luiz Gilberto Bitar, Agravado(s): Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 42396/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Estevão de Camargo Lara, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48235/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Remaza Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Cláudio Galinskas, Advogado: Antônio Galinskas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51261/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ary Frontaroli, Advogado: João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 51728/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel

Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fabiano José Romagnol Trigo, Advogado: Aduato Leme dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 52291/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Grácia Aparecida da Silva Monte, Advogado: Robinson Romancini, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 56989/2002-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nutrella Alimentos S.A., Advogada: Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Marcelo Natael Lagemann, Advogada: Lídia T. da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65964/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime, Agravado(s): Anselmo Ferreira de Moraes, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 66454/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pedro Jair da Luz, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, quanto ao tema "contrato nulo", negar-lhe provimento e, acerca do tópico "justiça gratuita - isenção de despesas processuais", dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 67536/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Correia Martins da Rocha, Advogada: Gislene B. da Costa Medeiros, Agravado(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Victor Rusomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 69818/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Sílvia de A. Gouvêa Goulart, Agravado(s): Aparecida Felipe Rocha, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1/2003-017-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Giovanni Aragão Brilhante, Agravado(s): Aldenice Carvalho da Silva e Outras, Advogada: Aurenice Accioly Lins, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde do Recife - CO-OPERSAÚDE/RECIFE, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 9/2003-002-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roberto Joanielho Maldonado, Agravado(s): Ralph Dias Ribeiro, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58/2003-056-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Leandro Francisco da Silva, Advogado: José Geraldo Gonçalves Correia, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tipo Manutenção Ltda., Advogada: Maiza Feliciano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95/2003-669-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Oswaldo Ferreira de Guimarães Lima (Espólio de), Advogado: Osmar Tomé Jesus, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 122/2003-069-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dêsia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Sidney de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 164/2003-091-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leonardo Rodrigues Guimarães, Advogada: Alessandra Arantes Gondijo de Amorim, Agravado(s): Certegy Ltda., Advogado: Ézio Martins Cabral Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 176/2003-010-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, Advogada: Marise Helena Laux, Agravado(s): Luiz Alberto Alves Almeida, Advogada: Juliana Padilha Jurú, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 180/2003-402-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): Saleté Bachi, Advogado: André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 194/2003-030-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): E. B. Cosméticos S.A., Advogado: Serafim Ferreira Neto, Agravado(s): Osvaldo Henrique, Advogada: Suzana Natália Guirardo Ferreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 203/2003-009-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Neuza Maria Rodrigues Vieira, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, recebendo-o

como agravo. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 355/2003-054-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Arnaldo Rangel, Advogada: Ana Virgínia Verona de Lima, Agravado(s): Massa Falida de Engemavi Makla Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391/2003-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Da Costa Materiais de Construção Ltda., Advogado: Leocir Fernando Spanhol, Agravado(s): Moacir Borges, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 511/2003-069-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Moitinha, Advogado: Celso Roberto Vaz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: A-RR - 530/2003-003-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Demerval Machado, Advogado: César Luiz Menezes, Decisão: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 553/2003-351-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Conspsa Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Iara Terezinha Barth de Azevedo, Agravado(s): Orlando Moraes Fagundes, Advogado: Elton Borges de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607/2003-007-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISBREL - Distribuidora de Bebidas Recife Ltda., Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Agravado(s): Misael de Andrade Lima, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 616/2003-058-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Valdete Nunes Freitas, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 685/2003-252-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Carlos Alberto Yung, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por inexistente juridicamente; **Processo: AIRR - 739/2003-058-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Lenio Antonio Felipe, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Agravado(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda. e Outros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 775/2003-252-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Joaquim Perez Cortada, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Nilza Costa Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 789/2003-016-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edgar Lourival Alves da Silva, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 831/2003-004-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandro da Silva Ramires, Advogado: Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 853/2003-010-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Agravado(s): Marcelo Soares de Castro, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 872/2003-027-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauri Fontenelle, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 905/2003-010-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Valéria Magalhães Nogueira, Agravado(s): Helfrayton Alves de Souza, Advogado: Flávio Cezar da Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 954/2003-001-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): Ozires Gomes de Lima e Outros, Advogado: Paulo Henrique Navarro de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 969/2003-251-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Soares da Cruz, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Enesa Enge-



nharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 976/2003-063-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ana Cristina Py Murta dos Santos, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 977/2003-012-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ediceu Costa Marques, Advogada: Ivone Crispim Moura, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1006/2003-083-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Avibras Indústria Aeroespacial S.A., Advogado: Luiz Roberto Rubin, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1010/2003-110-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aerton de Paula Silva, Advogado: Otávio Moura Valle, Agravado(s): Congregação de Santa Dorotéia do Brasil, Advogado: Geraldo Rabêlo Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1041/2003-014-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Maria Luíza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Circe de Oliveira Alcantara França e Outros, Advogado: Renato Klieemann Paese, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1046/2003-092-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Célio Mateus dos Reis, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1096/2003-032-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s): Thomson Tube Components Belo Horizonte Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Maria Lúcia da Silva Ferreira e Outra, Advogado: Sebastião Hasenclever Borges Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1120/2003-027-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ivanete Justino dos Santos da Silva, Advogado: Alessandro Santos Pinto, Agravado(s): Creche Cantinho Feliz de Santa Teresa, Advogado: Eduardo Venâncio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1200/2003-058-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): Manoel José de Castro, Advogada: Marilda Izique Chebab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1242/2003-114-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte, Advogado: Ricardo Coelho Portela, Agravado(s): Gerson Dias, Advogado: Paulo José da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1251/2003-093-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda., Advogado: Mauro Medeiros, Agravado(s): Antônio Edmar Guireli, Advogado: Paulo Celso Poli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1269/2003-006-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Rogério da Silva Venâncio Pires, Agravado(s): José Roberto Liberal da Silva, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1284/2003-021-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Deoclides Ribeiro Godinho, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento; **Processo: AIRR - 1285/2003-023-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dagoberto Lobo da Silveira e Outra, Advogado: Francisco X. Cesca Rodrigues, Agravado(s): Orildo Francisco Antônio, Agravado(s): Maria Brasilina Lins da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1303/2003-092-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Holcim (Brasil) S.A., Advogada: Carmem Luíza Mambri, Agravado(s): João Batista Soares, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1336/2003-009-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jorge Moretti, Advogado: Dorneles Romualdo do Nascimento, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1352/2003-028-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Roberto Dota, Advogado: Neusa Aparecida Varotto, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Bernardo Buosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1377/2003-102-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Braz Lanches Ltda., Advogado: César Odair Welzel,

Agravado(s): Janderney Souza Alves, Advogado: Thiago Meirelles Patti, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1422/2003-002-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte, Advogada: Viviane Lima Marques, Agravado(s): Júlio César Machado Pinto, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não provimento do agravo de instrumento. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1457/2003-046-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valmir dos Santos Sena, Advogado: Urubatan Salles Palhares, Agravado(s): Clube de Campo Emyreio, Advogado: Urubatan Salles Palhares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1512/2003-014-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Márcia de Oliveira Souto Giammarino, Advogado: Dilson Zanini, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1519/2003-014-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): José Francisco Pereira e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1688/2003-383-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Agravado(s): Antonio Vicente Souza, Advogado: Levi Lisboa Monteiro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1702/2003-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Severino Luiz do Amaral, Advogado: Paulo Roberto Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1712/2003-012-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jotaimar Pio de Almeida (Espólio de), Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento em relação à preliminar de nulidade; por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento no tocante à aplicação da Instrução Normativa nº 23, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: AIRR - 2024/2003-046-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fayeze Tfauni, Advogada: Sandra Regina Camarinho, Agravado(s): SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda., Advogado: Guaraci Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2436/2003-001-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Raquel Nassif Machado, Agravado(s): Mário Sérgio Michelini, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4523/2003-016-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Valdir João Cardoso, Advogado: Ricardo Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10261/2003-011-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Luiz Otávio Gadotti Franco, Agravado(s): Paulino Maegawa, Advogada: Patrícia Tostes Poli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 17362/2003-003-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Francisco Renato Rodrigues de Souza, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18047/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdomiro Geraldo Zagolin, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20143/2003-012-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Filard de Souza Filho, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): João Pires de Carvalho, Advogado: João Freire da Cunha Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 34323/2003-005-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Adalberto Abreu Lima, Advogado: Elves Martins Travassos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na

primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 55048/2003-009-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Alfeu Grochovski, Advogada: Andréa Rejane Araújo Goes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79607/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Inter-Bus Transporte Urbano e Interurbano Ltda., Advogada: Scheylla Furtado O. Salomão, Agravado(s): Elias André da Silva, Advogada: Jussara Soares Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 80966/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): João Nilson Cardoso Rodrigues, Advogada: Mirian Liane Meallo, Agravado(s): Cabinas Real Ltda., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após terem votado os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento; e Lelio Bentes Corrêa, que conheceu do agravo de instrumento quanto ao tema "Alteração Contratual. Artigo 468 da CLT" e, no mérito, deu-lhe provimento para processar o recurso de revista; **Processo: AIRR - 81734/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Creusa Schmidt do Amaral, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 84646/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Maria Luzia dos Santos Perez, Advogado: Renato Alves da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, quanto ao tema "auxílio-alimentação - integração ao salário", negar-lhe provimento e, acerca do tópico "nulidade da dispensa - reintegração", dar-lhe provimento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 87227/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ariane Silva dos Santos, Advogado: Adair Alberto Siqueira Chaves, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda. - COOPERSEV, Advogada: Juçara de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 87288/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Bruno Stewart Dantas Azambuja, Agravado(s): Rosa Maria Gurgel Baumgratz, Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 87586/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência de São Caetano do Sul, Advogada: Luciana Leal Galvão, Advogado: Darcy A. Grillo Di Franco, Agravado(s): Maria Ramires de Jesus, Advogada: Margarete Branzani Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88047/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Flávio Bento Antunes, Advogada: Eryka Farias De Negri, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 100127/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Padron Comércio Indústria Importação e Exportação Ltda., Advogado: Guilherme Goldschmidt, Agravado(s): Gediel Cortes da Silva, Advogada: Ana Maria Zambonato Pezzin, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100128/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Dorival Nunes Junior e Outro, Advogado: Renato Gomes Ferreira, Agravado(s): Gianfranco Cimenti (Espólio de) e Outros, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 61/2004-071-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Humberto da Silva (Espólio de), Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado(s): Expresso União Ltda., Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 202/2004-017-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Amália Maria Costa de Azevedo Dantas, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 288/2004-255-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Roberto de Freitas Su, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 386/2004-401-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): Manoel Augusto Rodrigues da Cruz, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 571/2004-002-19-00.5 da 19a. Re-**

gião, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Edvaldo Brandão Canuto, Advogada: Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Agravado(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Alessandro Meirelles Lemos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616/2004-501-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): João Antônio da Silva, Advogada: Julieta Maria Fonseca P. de Souza L. de Oliveira, Agravado(s): Repume Repuxação e Metalúrgica Ltda. e Outra, Advogado: Marco Antonio Belmonte, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 661/2004-008-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edilson Gonçalves Mescouto, Advogada: Carla Siqueira Barbosa Fonseca, Agravado(s): American Virginia Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda., Advogado: Marco Antônio Gomes de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 715/2004-203-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): L. C. Bueno, Advogado: Manoel F. Pascoal Júnior, Agravado(s): Celino Souza Duarte, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Agravado(s): Jari Celulose S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 731/2004-121-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): Elizabeth Maria dos Santos, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 796/2004-010-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Josinei Alberto dos Santos, Advogado: Flávio José dos Santos, Agravado(s): RC Construções Ltda., Agravado(s): Iolaia dos Santos, Agravado(s): M.R.M. - Empresa Construtora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 849/2004-092-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): Patrícia Cilene da Silva, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 966/2004-006-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio de Jesus Barra de Carvalho, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 982/2004-110-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Marcos Madeiras Ltda., Advogado: Nelson Roffé Borges, Agravado(s): Lauriano Vieira da Silva, Advogada: Marlu Silva de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 988/2004-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Camila Almeida de Oliveira, Agravado(s): Maria Izabel Pasini Sanson, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1062/2004-005-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Atlântico Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Elias Daibes, Agravado(s): José Angelo dos Santos, Advogado: Jaime Co-meçanha Balestero Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1225/2004-010-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Helenice de Fátima Trindade da Silva, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Armando Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1786/2004-010-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Waldemar Ferreira, Advogada: Regina Rodrigues Arantes Centeno, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Filial Goiânia, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 29614/2004-008-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Teletransportes Ltda., Advogado: Eli Marques Cavalcante Júnior, Agravado(s): Roziane Cordeiro de Souza, Advogado: José Carlos Cavalcanti Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente condenar o agravante, por litigância de má-fé, a pagar indenização, em favor da agravada, desde logo arbitrada em 20% (vinte por cento), e multa de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor atualizado da causa, nos estritos termos do § 2º do artigo 18 do CPC; **Processo: AIRR - 52119/2004-095-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Geraldo Leal de Oliveira, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): Consórcio UTC EBE CIE, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e lhe negar provimento; **Processo: AIRR - 53431/2004-018-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Bueno Filho, Advogado: Ivo Alves de Andrade, Agravado(s): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Rosângela Khater, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131622/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luís Carlos Kader, Agravado(s): Miguel An-

gel de Souza Pereira, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1953/1996-057-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Elzimar Conceição Rodrigues, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais relativas ao Plano Bresser aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive; **Processo: RR - 532/1997-006-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Eliana Mucciolo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que conheceu do Agravo de Instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Robinson Neves Filho. Falou pela Recorrida(s) o Dr. Hegler José Horta Barbosa; **Processo: RR - 53/1998-095-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Érika Aparecida dos Santos Pinheiro, Advogado: René Gastão Eduardo Mazak, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança", "divisor 180", "compensação - gratificação de função - horas extras" e "descontos legais - contribuição previdenciária"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos legais - imposto de renda", por contrariedade à OJ 228 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 368 do TST, item II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, a incidir sobre o valor total dos créditos deferidos à Reclamante, calculada ao final; **Processo: RR - 1243/1998-006-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): Flaubert Bismarck Lopes e Outro, Advogado: Eli Gessé de Lima Albuquerque, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução em desfavor da ECT se processe por meio de precatório, ficando afastada a possibilidade de penhora de seus bens. Isenção das custas processuais, na forma do Decreto-Lei nº 779/69; **Processo: RR - 1473/1998-029-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Alberto Marin, Advogado: José Roberto Gallii, Decisão: unanimemente, 1) conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal; 2) no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente ao princípio do contraditório e da ampla defesa, garantia fundamental prevista na Constituição Federal, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 1656/1998-002-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Iolene Saraiva de Souza, Advogado: Sebastião Alves, Recorrido(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação literal do artigo 477, parágrafo 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que não houve quitação das verbas advindas de eventual direito à estabilidade no emprego resultante de doença profissional, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga a análise da pretensão deduzida no recurso ordinário adesivo da reclamante, como entender de direito, ficando prejudicada, por via de consequência, a análise do outro tema abordado no presente recurso. Custas inalteradas; **Processo: RR - 467878/1998.7 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Thales Nunes Sarmento e Outra, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Hélio Nemen Pinto, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): ENGEPAR - Engenharia e Participações Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Requereu juntada de justificativa de voto vencido a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora; **Processo: RR - 480998/1998.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cecília Regina Martins da Silveira, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Rafael Pedroza Diniz, patrono da Recorrente(s); **Processo: RR - 507080/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,

Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Sebastião Euzébio de Souza, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que: I - não conheceu do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional" e "estabilidade - previsão em convenção coletiva de trabalho - efeitos"; II - conheceu do recurso de revista no tocante à arguição de ocorrência de julgamento extra petita (reintegração determinada pela Vara do Trabalho e confirmada pelo Tribunal Regional com imposição de multa diária nos termos do artigo 461, § 4º, do CPC), por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, tornar sem efeito a antecipação de tutela deferida pela Vara do Trabalho de origem e confirmada pelo Tribunal Regional consistente na imediata reintegração do Reclamante no emprego; **Processo: RR - 857/1999-033-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Recorrido(s): Altamir Alves, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, ao mês de agosto de 1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SESBDI-1;

Processo: RR - 1028/1999-087-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Edivaldo Cândido Pereira, Advogada: Sabrina Mory, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "justa causa", "adicional de periculosidade", "adicional de periculosidade - reflexos", "honorários periciais", "FGTS", "multa normativa", "seguro-desemprego", e "honorários advocatícios - justiça gratuita"; **Processo: RR - 1579/1999-077-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Roberto Carlos Pinto, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - DSRS - reflexos - verbas trabalhistas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular; e quanto ao tema "aviso prévio indenizado - data - anotação CTPS", por contrariedade à OJ 82 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS do Reclamante deverá corresponder a do término do prazo do aviso prévio indenizado; **Processo: RR - 529476/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Jairo Lucas de Andrade, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos temas: "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" e "Descontos previdenciários e fiscais. Competência da Justiça do Trabalho", em ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao apelo para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e, ou, após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados em sua totalidade nos dias em que a jornada exceder este limite e declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e, como consequência, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, ordenar que, na liquidação, efetuem-se as devidas retenções, nos moldes da Súmula nº 368, do TST. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono da Recorrente(s); **Processo: RR - 540251/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gislaíne M. Di Leone, Recorrido(s): Eduardo Luiz Haeser, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "reenquadramento", por violação legal, e no mérito, dar-lhe provimento indeferindo, em consequência, o pedido de enquadramento do autor no cargo de assistente administrativo; **Processo: RR - 540393/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria Lucia Moraes Stadler de Paula, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação a dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a matéria em questão e, por celeridade processual, determinar sejam procedidos os descontos fiscais e previdenciários oriundos da condenação, na forma da lei; **Processo: RR - 552098/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Maria Trindade Esteves Constante, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do



Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por violação ao art. 104, da Lei 8078/1990 e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a litispendência e restabelecer a sentença proferida (fls. 589/599) quanto à condenação do reclamado em horas extras; **Processo: RR - 577123/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ruy Mathias Barbosa e Outros, Advogada: Regina Célia Tavares Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de readmissão dos reclamantes nos quadros da empresa demandada. Custas invertidas, pelos reclamantes; **Processo: RR - 596121/1999.1 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Hermínio da Cruz Oliveira, Advogado: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 596495/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Jacira Rocha e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 612616/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - COOTRAVIPA, Advogada: Rosa Fátima Schneider de Brum, Recorrente(s): Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, Advogado: Felipe Augusto de Souza Monteiro, Recorrido(s): Alexandre Ferreira da Costa, Advogado: Jorge Adroaldo Monteiro Peixoto, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - Cootravipa; e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a nulidade do contrato de emprego e limitar a condenação ao pagamento dos depósitos referentes ao FGTS. Custas inalteradas; **Processo: RR - 331/2000-109-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Adelfo do Valle Sousa Leão, Recorrido(s): Alex Ferreira dos Santos, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 880/2000-018-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Iracema Aparecida Rodrigues, Advogada: Samara Ferrazza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para examinar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, revertendo-se a sucumbência em relação aos honorários periciais; **Processo: RR - 1380/2000-041-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Luiz Bertho Medeiros e Outros, Advogada: Rosana Rodrigues, Recorrido(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogada: Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia-DARF - preenchimento incompleto - código da receita", por violação ao artigo 789, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 629014/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Manoel Luiz Gonzaga Filho e Outro, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Ket Silva de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 646188/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Célio Correa Netto, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 646272/2000.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Mário Antônio Sena de Jesus, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 647140/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Etti Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Edna Aparecida da Silva Cesar, Advogada: Maria Izabel de Oliveira Peters, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 648065/2000.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Fábio Theodorico Ferreira Góes, Recorrido(s): Aluizio Marçal Moraes de Souza e Outros, Advogado: Francisco Genésio Bessa de Castro, Decisão: Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, recebendo-o como agravo. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo, para,

afastando o óbice da Súmula nº 362, determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 206 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de fls. 256-258, pela qual se declarou prescrito o direito de ação dos Autores, extinguindo-se, por consequência, o processo com o julgamento de mérito. Inverta-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 650763/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Edevaldo Martins dos Santos, Advogado: Gilberto Camillo Magaldi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso; **Processo: RR - 666374/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Antônio Negrão e Outro, Advogado: Adalberto Luís Vergo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: RR - 671145/2000.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-671144/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Rodoviário Liderbrás S.A., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): Geraldo dos Santos, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 674879/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Municipal de Urbanização - COMURB, Advogada: Cláudia Regina Lima, Recorrido(s): Fábio Fernandes Moreira, Advogado: Adércio Francisco de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no que importa ao tema "Da nulidade contratual e seus efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as parcelas relativas à gratificação natalina, labor extraordinário e aviso prévio, mantida a condenação quanto ao pagamento do FGTS; **Processo: RR - 676165/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Melhoramentos Papéis Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Cláudio de Moraes, Advogado: Pedro Angelo Pellizzer, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos fundiários efetuados no período anterior à aposentadoria espontânea, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RR - 695543/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Dorival Leite de Lima, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Advogada: Uyêda Nogueira Leão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja o recorrido novamente incluído no pólo passivo da ação, atribuindo-lhe responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas a que fora condenada a primeira reclamada; **Processo: RR - 704439/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em Liquidação), Advogado: Nei Calderon, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Anibal de Jesus Ferreira Neto, Advogado: João Arla, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 707116/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Omar Ferraz de Carvalho Filho e Outros, Advogado: José Aparecido Castilho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa imotivada e reconhecer aos reclamantes a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição da República, por consequência, determinar as suas reintegrações no quadro de servidores do Município Reclamado, condenando-o ao pagamento dos salários, a contar da data da dispensa, até a data da efetiva reintegração. Devem ser compensados os valores recebidos a título de indenização das verbas rescisórias; **Processo: RR - 714868/2000.6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Keilor Heverton Mignoni, Recorrido(s): Maria de Fátima Moura Tavares, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho no sentido do conhecimento e provimento do recurso de revista do 2º Recorrente. Unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, que: I - não conheceu do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; II - conheceu do recurso de revista do Estado do Amazonas, quanto ao tema "Vínculo de emprego - Nulidade da contratação - Administração Pública - Ausência do concurso público" e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para decretar a nulidade do contrato de emprego e limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Custas inalteradas; **Processo: RR - 181/2001-058-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Dante José Frederico (Espólio De), Advogado: Edson Artoni Leme, Recorrido(s): Viação Danúbio Azul Ltda., Advogado: Jofir Avalone Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação literal

do disposto no artigo 169, inciso I, do Código Civil de 1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença de fls. 163/167; **Processo: RR - 457/2001-732-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Daniela Farneda Moutinho Perin, Recorrido(s): Mercedes Lüttjohann, Advogado: Adair Zinn, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - depósito recursal - custas processuais - comprovantes - transmissão via fac-símile - Lei 9.800/99", por violação ao art. 2º da Lei 9.800/99 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 864/2001-432-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ednaldo Galdino Pereira, Advogada: Anita Eliza Guazzelli, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SESBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito, afastado o óbice da quitação geral; **Processo: RR - 957/2001-005-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Gilson Baptista Soares, Advogado: Hilário Lopes Neto Monteiro, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 996/2001-099-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT. Acordam, ainda, por unanimidade conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato representativo da categoria profissional e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do Sindicato-autor; **Processo: RR - 1012/2001-059-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Elcio Rocha Gomes, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato representativo da categoria profissional e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato-autor; **Processo: RR - 1041/2001-007-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): Amando de Azevedo Colona, Advogada: Lucélia Gonçalves de Rezende, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência material - Justiça do Trabalho - indenização - dano moral" e "justa causa"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 1067/2001-063-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Frigorífico Bertin Ltda., Advogado: Divino José Giroto, Recorrido(s): Silvânia da Glória Silva, Advogado: Gemides Belchior Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Gratificação de raios X" e "Honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a redução do percentual da gratificação de raios X para 10% (dez por cento), conforme os ditames da Lei nº 7.923/89 e excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1238/2001-016-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1238/2001-0, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Marli Duarte Pataleoni, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Wagner Santos de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - índice de atualização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Falou pela Recorrente(s) o Dr. Rafael Pedroza Diniz;

Processo: RR - 1476/2001-029-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Adair Clagnan, Advogado: João Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - multa - natureza", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1491/2001-049-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, Recorrido(s): Alexandre de Oliveira Ribeiro, Advogado: Antônio Celso Simões, Decisão: unanimemente,

não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade", "adicional de transferência" e "multa do art. 477" e conhecer do recurso quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - confissão ficta", por divergência jurisprudencial. No mérito, negar provimento ao recurso de revista; **Processo: RR - 1712/2001-131-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Graça de Cássia dos Santos, Advogada: Tânia B. S. M. Pinheiro, Decisão: unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 2841/2001-003-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário César Rocha da Silva, Advogado: Iremar Gava, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos", "horas extras", "horas extras - reflexos - sábados", "honorários advocatícios" e "compensação"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço; e quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à OJ 228 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, a incidir sobre o valor total dos créditos deferidos ao Reclamante, calculada no final; **Processo: RR - 2920/2001-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Recorrido(s): Elvis Henrique Martuchelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, extinguir o feito sem julgamento do mérito em relação à São Paulo Transportes S.A., restabelecendo, assim, a r. decisão de primeiro grau; **Processo: RR - 720740/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Sérgio Louiz Vasconcelos Costa, Advogado: Alexandre Cantagallo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 724440/2001.0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Francisca Maria Nascimento, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade; I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329, TST e lhe dar provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 734883/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Mirian Seretini Guimarães, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 757171/2001.2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Roberge de Medeiros, Advogado: Cezar Antonio Sassi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para examinar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução do débito trabalhista se realize mediante precatório; **Processo: RR - 759303/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Recorrido(s): Fábio Augusto Correa, Advogado: Miguel Vicente Arteca, Decisão: por unanimidade, I dar provimento ao agravo de instrumento; II conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o aprecie, como entender de direito; **Processo: RR - 779779/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Daltro Motta Bittencourt, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walfredo F. de Siqueira C. Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 779908/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Rosibel Gushnô Crocetti, Recorrido(s): Antonio Alberto de Lima, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária seja procedida nos estritos termos do verbete sumular retro referido; **Processo: RR - 789365/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria do Nascimento Alves de Castro, Advogada: Lenice Martins Bernardes Ferreira, Recorrido(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Ad-

vogado: Paulo Nélio Rezende, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 794035/2001.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Paulo Fernando Marini, Advogado: Antônio Osmir Servino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 799929/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Isaías de Pádua Santos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas: "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", "horas extras - adicional - turnos ininterruptos de revezamento", e "FGTS - critério de atualização"; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras - minutos residuais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da Eg. SESBDI-1, atualmente incorporada à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para restabelecer a sentença, no particular; **Processo: RR - 805360/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Manoel Messias Pereira dos Santos, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "acordo de compensação - validade", por contrariedade ao Tema nº 220 da Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1, convertido no item IV da Súmula nº 85 do TST e "descontos fiscais", por contrariedade ao Tema nº 228 da Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1, convertido na Súmula nº 368, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, horas prestadas além do regime compensatório semanal, serão pagas como extras com o respectivo adicional, bem como seja efetuado o cálculo do imposto de renda devido pelo reclamante em observância ao regime de caixa; **Processo: RR - 805364/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Amarildo Ferreira, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação - validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, horas prestadas além do regime compensatório semanal, serão pagas como extras com o respectivo adicional; **Processo: RR - 816551/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Francisca de Assis Carvalho, Advogado: Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "multa - atraso no pagamento do 13º salário de 1998", "diferença salarial de janeiro de 1999", e "norma coletiva - condições de pagamento - incorporação - contrato de trabalho - Súmula nº 277 do TST"; **Processo: RR - 97/2002-009-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: George Ferreira de Oliveira, Advogado: Délio Lins e Silva, Recorrido(s): Henry Cooper da Rocha, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 117/2002-044-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): João Paulo de Godoy, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Massa Falida de Expresso Iguatemi Ltda., Advogado: Miguel Muakad Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, extinguir o feito sem julgamento do mérito em relação à São Paulo Transportes S.A., restabelecendo, assim, a r. decisão de primeiro grau. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 311/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Bompreço S.A. Supermercados do Nordeste, Advogada: Simone Fernandes Silva, Recorrido(s): José Carlos Laurentino Martins, Advogado: Evaldo Nogueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "quitação - Súmula nº 330 do TST - aplicabilidade" e "horas extras - ônus da prova"; **Processo: RR - 342/2002-004-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Raquel Martins dos Santos, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Manzoli S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dante Rossi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 356/2002-019-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação de Amparo ao Excepcional

Ritinha Prates, Advogada: Simone Santana de Oliveira, Recorrido(s): Aurea Castilho Lacerda Francisco, Advogado: José Domingos Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças deferidas a título de adicional de insalubridade; **Processo: RR - 599/2002-063-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pirapitinga do Campo Ltda., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Recorrido(s): José Divino Venâncio, Advogada: Adelita Rodrigues da Silva Boaventura, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que : I - deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se declararam prescritos os direitos do Autor anteriores a 29 de maio de 1997, extinguindo-se, por consequência, o processo com o julgamento do mérito. Inverteu-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 850/2002-026-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Uzantônio Quintino de Oliveira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminar - nulidade - julgamento ultra extra petita - horas extras - divisor 180", "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", "horas extras - minutos residuais", "redução - hora noturna" e "FGTS - correção monetária"; e conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - divisor 180", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na base de cálculo dos honorários advocatícios seja observado o valor total do "quantum debeatur" apurado em liquidação de sentença, sem exclusão da contribuição previdenciária e do imposto de renda; **Processo: RR - 1162/2002-014-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Edson Roberto Passos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, relator, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral e material - prescrição", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação do Reclamante declarada nas instâncias ordinárias, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue o mérito da demanda. Redator Designado: João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 1498/2002-022-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Turilessa Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): Dirceu Euzébio Campos, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - redução - previsão em norma coletiva - validade" e "horas extras - jornada cumprida"; **Processo: RR - 1689/2002-058-15-85.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Coibra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Darli Palharini, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1890/2002-006-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cooperativa dos Serviços Médicos e Hospitalares de Maceió Ltda. - MEDCOOP, Advogado: Amando Hélio T. Laranjeira, Recorrido(s): Graziella Cícera de Oliveira Alcântara, Advogada: Karla Alessandra Falcão Vieira Celestino, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 2005/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Danilo Duarte de Queiroz, Recorrente(s): Deise de Oliveira Bento, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento do Reclamado e da Reclamante para determinar o processamento dos recursos de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ante o acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional, por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egr. Tribunal Regional da 6ª Região a fim de que proceda ao exame das questões trazidas nos embargos de declaração de fls. 441/444 de forma fundamentada, como entender de direito. Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante ante o acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional, por violação dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 538, caput, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egr. Tribunal Regional da 6ª Região a fim de que, após reanalisado os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, seja intimada a Reclamante do seu inteiro teor e aberto o prazo processual para que ambas as partes possam, querendo, interpor o recurso cabível à espécie; **Processo: RR - 2616/2002-054-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto



Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Edivaldino Gomes dos Santos, Advogado: Luiz Martins Garcia, Recorrido(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, extinguir o feito sem julgamento do mérito em relação à São Paulo Transportes S.A., restabelecendo, assim, a r. decisão de primeiro grau. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 6015/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Recorrido(s): Paulo Rubens de Oliveira, Advogada: Carla Gomes Prata, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "empresa pública - dispensa imotivada", por afronta ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da dispensa do reclamante, julgando improcedentes os pedidos formulados à petição inicial e, por consequência, inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante dispensadas, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 11301/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Antonio Conrado Marcelino, Advogado: Marcelo Jugend, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamado e do recurso adesivo do reclamante; **Processo: RR - 11970/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Clovis Finger, Advogado: Ricardo Gressler, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Relator, e Emmanoel Pereira que, em relação ao recurso de revista interposto pelo Reclamante: I - não conheceram do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais"; II - conheceram do recurso de revista no tocante ao tema "bancário - horas extras - 7ª e 8ª horas", por violação ao artigo 224, § 2º, da CLT. Em relação ao recurso de revista interposto pelo Reclamado: I - não conheceram do recurso de revista quanto aos temas "despesas com combustível - depreciação de veículo", "adicional de dedicação integral - incorporação" e "intervalos"; II - conheceram do recurso de revista quanto ao tema "participação nos lucros e resultados", por divergência jurisprudencial. No mérito: a) deram provimento parcial ao recurso de revista do Reclamante para julgar procedente o pedido de horas extras (7ª e 8ª horas) e reflexos postulados; b) deram provimento parcial ao recurso de revista interposto pelo Reclamado para excluir da condenação o pagamento de participação nos lucros ou resultados referentes aos exercícios de 1996 e 1997; **Processo: RR - 23347/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Brafer Construções Metálicas S.A., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): Edson Tomaz, Advogado: Nivaldo Migliozzi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "preliminar - nulidade - julgamento extra petita", "compensação de horas - acordo - validade - Súmula nº 85 do TST"; "horas extras - sábados"; **Processo: RR - 26749/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Nestor Nascimento da Luz, Advogado: Nelson Paulo Schaefer, Recorrido(s): Baumhardt Irmãos S.A., Advogado: Diego Cunha Maeso Montes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, IX da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que se pronuncie acerca de: a) caracterização como horas extras dos 30 minutos trabalhados ao dia, além da jornada normal de trabalho; e b) pagamento de reflexos de horas extras no repouso semanal remunerado, no período anterior a setembro de 1997; **Processo: RR - 30401/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Recorrido(s): Sebastião Rodrigues Bento, Advogado: Elizane de Brito Xavier, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, em que se julgou improcedente os pedidos do reclamante, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensado do recolhimento (fl. 41); **Processo: RR - 39223/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Genivaldo Moura da Silva, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): Freudenberg Nok Componentes Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação, como horas extraordinárias, trinta minutos diários, correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído. Custas complementares no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que se arbitra provisoriamente ao acréscimo à condenação; **Processo: RR - 39916/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): Antonio Pinheiro Oliveira Filho, Advogado: João Jesus Batista Dorsa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para determinar que a correção monetária flua a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando-se o índice correspondente ao período; **Processo: RR - 40852/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Sérgio Nei da Cruz, Advogada: Norma Teresinha Franzoni, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "horas extras - gerente geral", por afronta direta e literal do inciso II do artigo 62 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras do período em que o empregado exerceu o cargo de gerente-geral da agência (julho/96 até o término do contrato de trabalho); **Processo: RR - 49525/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Antonio Carvalho dos Santos, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: Por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, recebendo-o como agravo. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, superando o óbice referente ao protocolo integrado, determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com a Súmula nº 381 deste Tribunal; **Processo: RR - 49647/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): Edson Luiz Glauser, Advogado: Ismael Alves Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a ECT se dê por meio de precatório; **Processo: RR - 52405/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João da Silva Lopes, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): MULTICOOPER - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Cubatão, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Pro-A Engenharia Ltda., Advogado: Osvaldo Bretas Soares Filho, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "dobra salarial - artigo 467 da CLT". Dele conhecer quanto à multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, por divergência de julgados, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 55186/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Tito Albertino de Oliveira, Advogado: Alexandre Poersch, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Ivan César Fischer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e lhe dar provimento para restaurar a sentença quanto ao direito do reclamante à indenização por danos morais, no valor ali fixado de R\$ 46.047,45 correspondente ao valor do salário durante o período do afastamento (19 meses); **Processo: RR - 55473/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alstom Elec S.A., Advogado: Argemiro Amorim, Recorrido(s): Jamir Nunes Peixoto e Outros, Advogada: Caroline Hartmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "Intervalo intrajornada - período anterior ao advento da Lei 8.923/94" para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Intervalo intrajornada - período anterior ao advento da Lei 8.923/94", por contrariedade à Súmula nº 88 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94; **Processo: RR - 55690/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Rio Grande do Sul - SINDIÁGUA, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, que julgou procedente o pedido de adicional de periculosidade; **Processo: RR - 56565/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Dilson Severo da Silva, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - supressão - indenização - correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, restaurar a r. sentença; **Processo: RR - 59173/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Fausti José, Recorrente(s): Mário Sérgio Galvão Purri, Advogado: Pércio Farina, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "horas extras - reflexos" e "multa - art. 477 da CLT"; e conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "descontos legais - contribuição previdenciária - imposto de renda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) a retenção do imposto de renda, na forma da lei, a incidir

sobre os créditos deferidos ao Reclamante, calculada no final; b) que a contribuição previdenciária do empregado seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas nas tabelas então vigentes, observado o limite máximo do salário de contribuição; e quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 63804/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Tramontina Ferropilha S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogada: Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Elimar Erthal, Advogado: Ari Antônio Dallegrave, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "regime de compensação - validade" e "horas extras - minutos residuais", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", contrariedade à OJ 2 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular; **Processo: RR - 65478/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Kimberly Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Recorrido(s): Antônio Pereira de Araújo, Advogado: Vinícius do Prado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - concessão parcial - hora extra integral"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de emprego - FGTS - multa de 40%", por contrariedade à OJ 177 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a diferença da multa de 40% sobre o FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria espontânea do Reclamante; **Processo: RR - 66012/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha, Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Vanderlei de Oliveira, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à OJ 2 da SESBDI-1 do TST e à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular; e quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 66376/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ney José Guimarães de Almeida Moreira, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Carlos Eduardo Bosíio, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Guimarães Soares Bechara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; dele conhecer por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito da reclamação, como de direito; **Processo: RR - 70727/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Legal Care Consultoria e Participações Ltda., Advogada: Maria Virgínia Nuhues, Recorrido(s): Gabriele Adriane Werlang, Advogada: Rosane Severino Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - julgamento extra petita", "norma coletiva - cópia não autenticada" e "norma coletiva - publicação - prova", e conhecer do recurso quanto ao tema "categoria diferenciada - norma coletiva - aplicação". No mérito, dar parcial provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização por quilômetro rodado, previstas, respectivamente, nas cláusulas 45ª e 6ª do dissídio coletivo de fls. 57/95; **Processo: RR - 336/2003-058-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): José Alípio Nobre, Advogada: Marilda Iziqe Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 374/2003-058-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): João Aparecido Minelli, Advogada: Marilda Iziqe Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 431/2003-101-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Manuel Farias Filho, Advogado: Marco Antônio de Sousa Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 621/2003-097-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Albeny dos Santos Rufino e Outros, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Acesita S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito, afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus

da sucumbência. Prejudicada a análise do outro tema veiculado no recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Falou pela Recorrida(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 708/2003-006-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): José Luiz de Oliveira, Advogado: Augusto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 752/2003-058-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Anísio Gonzaga da Silva, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 765/2003-122-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Luiz Henrique Bellora Rimoli, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara; **Processo: RR - 869/2003-006-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Sílvio Benedito, Advogado: Augusto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 881/2003-081-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Sílvio Antônio Alves Ferreira, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 917/2003-089-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Sebastião Simões Pereira, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 920/2003-028-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Recorrido(s): Arnaldo Pinheiro Aguiar, Advogada: Patrícia Carla Aguiar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 944/2003-005-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Gilberto da Silva Graeff, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 959/2003-005-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Sílvio Diman, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 960/2003-133-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): George Bispo de Souza, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Braskem S.A., Advogada: Thais Carla Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 972/2003-067-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Carlos César Pennachiotti, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 986/2003-042-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): David Marassi, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta

procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona da Recorrente(s);

Processo: RR - 1001/2003-001-22-00.9 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Lucrecina Pereira da Silva, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensada a reclamante, na forma da lei. Prejudicada o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1004/2003-113-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Pedro Moda Silva, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 1009/2003-042-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Elenice Assunção Lemes, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 1013/2003-004-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Ocimar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 1029/2003-108-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S.A., Advogado: Eduardo Ganymedes Costa, Recorrido(s): Vânio José da Silva, Advogada: Antonia Aparecida Ferraz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação direta e literal do disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 1081/2003-076-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Célio Valerine, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 1084/2003-076-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Irineu de Souza, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 1085/2003-076-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): José Conceição dos Reis, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 1108/2003-095-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Amphenol TFC do Brasil Ltda., Advogada: Elza Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): Edvaldo de Cássio Mendes, Advogada: Rosa Maria Favaron Portella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1136/2003-021-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Gois, Recorrido(s): Agostinho Ferreira de Araújo, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicada o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1181/2003-058-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lo-

pes Escanhoela, Recorrido(s): Silvério Gomes de Oliveira, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1182/2003-114-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associated Spring do Brasil Ltda., Advogada: Daniela Cristina Crepaldi, Recorrido(s): José Alves do Nascimento, Advogado: Daniel Carlos Calichio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1182/2003-004-13-00.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Gentil Trigueiro Bezerra, Advogado: André Luiz de Farias Costa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1184/2003-058-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Laerte dos Santos, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1194/2003-023-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Pedro Luiz do Nascimento, Advogado: José Tadeu Filho, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao entendimento firmado no item IV da Súmula n.º 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente da relação processual. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono da Recorrente(s); **Processo: RR - 1206/2003-059-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Recorrido(s): Waldir Alves da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1226/2003-092-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA Campinas, Advogado: Joel Vair Minatel, Recorrido(s): Josué Próbio, Advogado: Dagoberto Silvério da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1237/2003-007-13-00.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Amaro Inácio de Moura, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1238/2003-463-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Lopes, Advogado: José Rosival Rodrigues, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bial declarada determinando a baixa dos autos ao Tribunal a quo para que se prossiga com o exame do feito como se entender de direito; **Processo: RR - 1244/2003-011-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Abrão Carlos Lunas e Outros, Advogado: Valdomiro Issa Samara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 1247/2003-073-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Recorrido(s): Maria Lúcia Belmonte, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por afronta ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a hipótese de deserção declarada pelo egrégio Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela egrégia Corte para que proceda ao exame do Recurso Ordinário interposto, como entender de direito; **Processo: RR - 1285/2003-008-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Laboratórios Pfizer Ltda., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Deraldo Miranda dos Reis Sobrinho, Advogado: Carlos Humberto Fauze Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara; **Processo: RR - 1286/2003-012-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cleson Bonifácio Gomes e Outro, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensados os reclamantes, na forma da lei. Prejudicada o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1321/2003-044-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Gonçalves Carlos de Brito, Advogado: Selma Sanches Masson Fávoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de ins-



trumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 1364/2003-024-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Nestor Corazza, Advogado: Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 1397/2003-007-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Milton Correia Filho, Recorrido(s): Walter Ornellas do Nascimento e Outros, Advogada: Márcia Menezes Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensados os reclamantes, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1399/2003-015-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roque Lázaro de Andrade e Outros, Advogado: Sílvia das Mercês Ramos, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1400/2003-017-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Glória Maria Correia Santos Gonçalves e Outros, Advogada: Jane Julie Saraiva Meirelles, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Luciana de Souza Gonzales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1404/2003-731-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dimon do Brasil Tabacos Ltda., Advogada: Daniela Feiten Silva, Recorrido(s): Astor José Eisemann e Outros, Advogada: Ângela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensados os reclamantes, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1412/2003-020-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telpe Celular S.A., Advogada: Andréa Peixoto Langone, Recorrido(s): Ana Cláudia Gomes Marreiro, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade no preenchimento da guia DARF; **Processo: RR - 1443/2003-033-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Maria das Graças Amora, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXIX, CF e lhe dar provimento para declarar a prescrição e extinguir o processo com julgamento do mérito, no que diz respeito à pretensão à diferença da multa (40%) sobre os depósitos de FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários; **Processo: RR - 1486/2003-381-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Wilson Magalhães, Advogada: Clarice Regina Ribeiro Tramontini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo para a apuração dos valores devidos a título de adicional de insalubridade; **Processo: RR - 1538/2003-009-13-00.9 da 13a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Gomes de Lima Filho, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1539/2003-007-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Djalma de Oliveira Veríssimo, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): IPELSA - Indústria de Celulose e Papel da Paraíba S.A., Advogado: José de Arimatea das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1559/2003-003-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maria Verônica Clementino Madeira Martins, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1614/2003-001-24-00.5 da 24a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elcio Martins, Advogado: Fernando Isa Geabra, Recorrido(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Silvana Scaquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1706/2003-010-08-00.3 da**

8a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jair Chagas dos Santos, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 1876/2003-109-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Soraia Souto Boan, Recorrido(s): Anderson de Souza Muniz, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 2515/2003-006-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco Aurélio da Costa, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: William Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 5135/2003-037-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alberto Bernardes e Outros, Advogada: Lucila Moura Santos Cardoso, Recorrido(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Juçanã Monteiro Sgarabotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 73070/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Ricardo Batista da Silva, Advogada: Florise Maura de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "multa - embargos - protelatórios"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESDI-1 do TST, convertida na Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 75517/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): R. Duprat R. S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): Maria Aparecida Sanchez Aguilera, Advogada: Neide Sonia de Farias Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissão de conciliação prévia - submissão - obrigatoriedade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento de mérito, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 75791/2003-900-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Alto Longá, Advogado: Manoel Carvalho de Oliveira Filho, Recorrido(s): Maria Dolores da Silva e Outra, Advogado: José Teles Veras, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "contrato nulo - ausência de prévio concurso público - efeitos" e "honorários advocatícios"; **Processo: RR - 78774/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Necivaldo José dos Santos, Advogado: Fábio Cortona Raniéri, Decisão: unanimemente conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação o pagamento da dobra salarial do artigo 467 e a multa do artigo 477, ambos da CLT;

Processo: RR - 85929/2003-900-04-00.3 da 4a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Recorrente(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Fernando Reis da Mota, Advogado: Luciano Hossen, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; II - não conhecer do recurso de revista da SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS; **Processo: RR - 91041/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Renato Azevedo Pitta, Advogada: Luciana Muniz Vanoni, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por ofensa ao artigo 46, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos referidos descontos sobre a totalidade do valor da condenação referente às parcelas tributáveis, nos termos da Súmula nº 368, item II, do c. TST; **Processo: RR - 91349/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Comercial de Máquinas e Motores Ltda. - Cmm, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrido(s): Carlos Antônio Almeida Lopes Coelho, Advogado: Aristides Magalhães, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Relator, que não conheceu do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Guimarães de Castro, patrono da Recorrente(s); **Processo: RR - 50/2004-008-13-00.9 da 13a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mevalter Rezende de Brito, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Recorrido(s): Hospital Pedro I, Advogado:

José de Arimatea das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 115/2004-024-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Teranova Brasil Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Tarcísio Araújo Kroetz, Recorrido(s): Elizângela Borges da Costa, Advogado: Darcísio Schafaschek, Recorrido(s): Madeclear Ltda., Advogado: Antonio César Nassif, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - negativa de prestação jurisdicional", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia DARF - preenchimento incompleto - código da receita", por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; e quanto ao tema "multa - embargos protelatórios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: RR - 232/2004-033-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sergio Augusto Pereira, Advogado: Gary de Oliveira Bon-Ali, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 299/2004-067-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ailton Ribeiro, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC, invertendo-se o ônus de sucumbência relativo às custas processuais, de cujo pagamento fica o reclamante dispensado, por ser beneficiário da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 325/2004-102-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jorge Luiz Pinto Teixeira, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara; **Processo: RR - 599/2004-011-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Malcher Dias Filho, Advogado: Claudionor Cardoso da Silva, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 618/2004-014-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Panambra Industrial e Técnica S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Sérgio Luiz Bonatti, Advogado: Paulo Roberto Peter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 670/2004-202-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agip do Brasil S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Vilmar Furtado da Silva, Advogado: Osni José Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 675/2004-201-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Iochpe - Maxion S.A., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Eriovaldo Alves Lescano, Advogado: Osni José Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 683/2004-003-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Recorrido(s): Sérgio Gilberto Oldenburg, Advogada: Ana Rita Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 806/2004-009-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Maria Fagundes Correa Lamadrid, Advogado: Jacimar Luciano Valar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 826/2004-059-02-40.8 da 2a. Região.** Re-

lador: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): José Félix da Silva, Advogada: Sueli Maria Beltramin, Recorrido(s): Massa Falida de Auto Viação Vitória Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, extinguir o feito sem julgamento do mérito em relação à São Paulo Transportes, restabelecendo, assim, a r. decisão de primeiro grau. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 859/2004-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Henrique Bernardo Dal Sasso, Advogado: Aidyr Manfro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e lhe dar provimento para declarar a prescrição e extinguir o processo com julgamento do mérito, no que diz respeito à pretensão à diferença da multa (40%) sobre os depósitos de FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários; **Processo: RR - 930/2004-333-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Andreas Stihl Moto-Serras Ltda., Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): Cléo de Souza Esquia, Advogado: Sérgio Pavin Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara; **Processo: RR - 945/2004-020-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaques Bernardi, Recorrido(s): Luiz Jacó Becker de Vasconcelos, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 1025/2004-102-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Bristol Myers Squibb Farmacêutica Ltda, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Valdi Pedro Etges, Advogado: Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 1100/2004-001-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Divina Aparecida de Carvalho e Outros, Advogada: Regina Rodrigues Arantes Centeno, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1325/2004-009-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Recorrido(s): Godofredo Moreira Luz, Advogado: José Maria Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela MM. Vara. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 1783/2004-001-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Antônio Carlos Moreira Ramos, Recorrido(s): Cândido Ribeiro dos Santos, Advogada: Rosilene da Cunha Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 2004/2004-771-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Cristina Scheer, Recorrido(s): Valdir Lampert, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: ED-RR - 527497/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jacques Nogueira (espólio de), Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Itaú Seguros S.A. e Outra, Advogado: Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 528271/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Repcon - Reparos de Containers e Navais Ltda., Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Sebastião da Silva, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 575352/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sandro Luís de Lara, Advogado: Eliázor Antonio Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo:**

ED-RR - 584265/1999.0 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Carmem Cândido Rodrigues, Advogado: Aloízio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 594123/1999.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Antônio Rodrigues da Silva, Advogado: Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 615115/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Antártica Paulista - IBBC - Filial AFAA, Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Embargado(a): Dirceu Goll, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 616092/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dagoberto Borges, Advogado: Afonso Celso Bandeira Marthá, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para esclarecer o julgado nos termos do voto do ministro relator; **Processo: ED-RR - 616236/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): João Carlos Pacheco Raton, Advogado: José Carlos Vieira Santos, Embargado(a): Rioterra Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 676/2000-027-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-676/2000-3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dilsema Silvestre Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 628768/2000.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Regina Maria Souza Riddle, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 646137/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Aldo Vieira de Souza, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Mario Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 712106/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Embargado(a): Waldir Monteiro Garcia Filho, Advogado: Carlos Rangel de Azevedo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 718104/2000.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jorge Vidal de Oliveira e Outros, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 289/2001-074-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Maria Aparecida de Souza, Advogado: Oswaldo Correa Filho, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 735981/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Oswaldo de Carvalho Rodrigues Maia, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 736063/2001.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): João de Almeida Godinho, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para explicitar que, aplicada a Orientação Jurisprudencial 49, SESBDI-1, são excluídas das condenação as diferenças salariais relativas à norma regulamentar; **Processo: ED-RR - 757699/2001.8 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Waldemar Oliveira Vêras, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 773870/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Carlos Betanho e Outros, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 787826/2001.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Marcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Manoel Teixeira Sobrinho, Advogado: Edson Arêdo Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios de ambas reclamadas; **Processo: ED-AIRR - 800052/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Gonzaga Rodrigues, Advogado:

Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1207/2002-010-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Cooperativa de Formação de Condutores de Veículos do Estado do Pará - UNIAUTO, Advogado: Edvan Capucho Couto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Andréa Nice da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 1272/2002-010-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Alexander José de Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Romero dos Santos Salles, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2094/2002-036-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fernanda Blaj Neufeld e Outro, Advogado: Sérgio Tadeu Diniz, Embargado(a): Salvatori Zeoli e Outros, Advogado: Agenor Barreto Parente, Embargado(a): Tab-Têxtil Abram Blaj Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 42451/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jacir Paulo Delazeri, Advogada: Lúcia Berenice Oppelt Delazeri, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 47488/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: João Ênio Sartori, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida; **Processo: ED-AIRR - 53729/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alcides Grandmasson Ferreira Chaves e Outros, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 56257/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Ribamar Pereira da Costa, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AG-RR - 291/2003-003-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Embargado(a): Gélson Martinhago, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a v. decisão de fls. 581/582 nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 1064/2003-104-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Osvaldo Batista Machado, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1521/2003-075-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: Denival de Oliveira Dorta, Advogado: Antonio Aparecido Bianchi, Embargado(a): Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, Advogado: Carlos Abel Guersoni Rezende, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 4250/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Wagner Colucci Caetano, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 80816/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Janaína Gomes Fernandes, Advogado: João Elpídio de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, prestando os esclarecimentos constantes do voto, determinar que passem a fazer parte do acórdão proferido às fls. 203/208, sanando a omissão denunciada, sem conferir efeito modificativo aos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 16/2004-082-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Advogada: Nivia Beatriz Cussi Sanchez, Advogada: Giselle Aguiar Santos de Chantal, Embargado(a): Belchior Gonçalves da Rocha, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Às treze horas e dez minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da Primeira Turma
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Diretor da Secretaria da Primeira Turma



SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury e o Sr. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 1354/1985-008-02-40.4 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria Neves (Espólio de), Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2058/1988-040-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): União (Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Fernando César Pimentel Gusmão, Advogada: Dra. Sueli de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134/1989-010-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. José Carlos Alves de Oliveira, Agravado(s): Rosa Inês Salomão Cardoso, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: após parecer oral do Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho no sentido do conhecimento e provimento por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781/1989-008-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): União (Extinta SUDAM), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Nuno Pereira de Vilhena e Outros, Advogada: Dra. Lêda Livia de Almeida Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1498/1989-010-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Distrito Federal (Fundação Zoobotânica do Distrito Federal), Procurador: Dr. Osdymer Montenegro Matos, Agravado(s): Anna Maria de Almeida e Outros, Decisão: após parecer oral do Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho no sentido do conhecimento e provimento à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1514/1989-008-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Distrito Federal (Fundação Zoobotânica do Distrito Federal), Procurador: Dr. Osiris de Azevedo Lopes Neto, Agravado(s): Edson Franco Caçado e Outros, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21/1991-018-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fábio Magrinelli Coimbra, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul - Sindiprev/RS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622/1991-017-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Odone Chaves de Araújo Ribeiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 399/1992-811-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Dorvalino Pereira Souza Filho, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1520/1992-001-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Waldecy de Siqueira e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2011/1992-811-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Florinda Beatriz Budó do Canto, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2223/1992-029-15-42.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Cynthia Abrahão Pedrosa, Agravado(s): Cláudio de Paula Vieira, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797/1993-004-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessoni, Agravado(s): Adriana Aquino Alcoforado Corrêa e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sam-

paio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797/1993-004-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogado: Dr. Péricles do Sacramento Klippel, Agravado(s): Adriana Aquino Alcoforado e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876/1993-027-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Suvífer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): João Salvador de Assis, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1849/1994-019-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Marco Antônio Gouveia de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 397/1995-051-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leonel Bocalini, Advogado: Dr. Marcos Schwartsman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259/1996-841-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Agravado(s): Gilberto Pinto Pacheco e Outros, Advogado: Dr. José Luís Rossignollo, Decisão: após parecer oral do Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, no sentido do conhecimento e provimento unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1442/1996-492-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aparecido Ribeiro da Cruz, Advogado: Dr. Edu Monteiro, Agravado(s): Massa Falida de Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Síndico: Roberto José Carneiro Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1469/1996-017-05-41.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): Alexnaldo Menezes Conceição, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1969/1996-038-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Victor Pereira Pinto, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1989/1996-066-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sérgio Luiz Passos, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): Instituto Santa Lydia, Advogado: Dr. João Augusto da Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208/1997-244-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa Estadual de Viação - Serve (Em Liquidação), Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): Livaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Noveas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707/1997-021-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Maria Silva de Souza, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977/1997-023-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): Enizaldo Gamba, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: unanimemente, em conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330/1997-029-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Rubanil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Fernandes da Silva, Agravado(s): Wilson Gonçalves Duarte, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2419/1997-443-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sylvio Carlos Vieira Duque, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogada: Dra. Mônica Derra Dib Daub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2710/1998-010-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Emerson Brandoni, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Adriana Luce Rittes Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2748/1998-067-15-41.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Franco Carron, Agravado(s): Luiz Cláudio Calixto, Advogado: Dr. Antônio Fernando Alves Feitosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3262/1998-078-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Agravado(s): Gilberto Medeiros, Advogado: Dr. Carlos Alberto

da Silva Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17342/1998-013-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Exclusiva Produções e Propaganda S/C Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Eduardo Henrique de Assis, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190/1999-007-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Idalina Boone Ferreira, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 411/1999-122-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Waldemar Paciulli, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Departamento de Água e Esgotos de Sumaré, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451/1999-601-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação CE-EE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza, Agravado(s): Valtênir Hass (Espólio de), Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463/1999-004-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vitorino Cancian Zampellini, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Agravado(s): Mila Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Velten, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834/1999-201-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Muzy Melo, Agravado(s): American Banknote Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Valdir Aparecido de Lima, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834/1999-201-02-41.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): American Banknote Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Valdir Aparecido de Lima, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250/1999-016-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Novartis Biotecnologias S.A., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Nabor Paraguassu Cischini, Advogada: Dra. Lisandra Mendonça Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1288/1999-017-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE e Outra, Advogado: Dr. Wálber Araújo Carneiro, Agravado(s): Sandra Regina de Jesus Dantas, Advogado: Dr. Rita de Cássia Freitas Caires, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316/1999-125-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agropecuária Tamburi Ltda., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Benedito Carlos dos Reis, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1475/1999-003-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Lindolfo Ferreira Neto, Advogada: Dra. Renata Valente D. C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1659/1999-008-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRAN-SUR, Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Agravado(s): Edvaldo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2066/1999-042-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Genivaldo Ribeiro de Resende, Advogado: Dr. Paulo Rubens Mariano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2090/1999-043-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jamacotton Comercial e Corretora Ltda., Advogado: Dr. Renato Rossato Amaral, Agravado(s): Aparecido Ozório da Silva, Advogada: Dra. Leonilda da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2126/1999-044-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Antoninho Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2249/1999-443-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Sérgio Honório de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Amaral, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2249/1999-443-02-41.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sérgio Honório de Souza, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr.

Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, negar provimento agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2856/1999-039-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Januário Otaviano Rodrigues, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Agravado(s): Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Deferir o benefício da assistência jurídica gratuita e, em consequência, isentar o Reclamante da condenação ao pagamento dos honorários periciais. **Processo: AIRR - 101/2000-013-04-41.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. Miguel Archanjo Costa da Rocha, Agravado(s): Carmen Teresinha Aita Possera, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432/2000-127-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Ciriaco das Chagas, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 553/2000-100-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Fábio Borges de Oliveira e outros, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Agravado(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira, Agravado(s): TEC TER Serviços e Obras Ltda., Advogado: Dr. Marcelo da Silveira Prescendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704/2000-662-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchhiades Xavier, Agravado(s): Marlí de Souza e Outros, Advogado: Dr. Leandro André Nedeff, Agravado(s): Braskalb Agropecuária Brasileira Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049/2000-003-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Natalmiro de Oliveira Barros, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1656/2000-053-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Yves Nogueira da Gama Van Hemelryck, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Matrix Internet S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765/2000-114-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Edson Rodrigo Mendes Quinália, Advogado: Dr. Antônio Edson Chinaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1829/2000-007-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Antônio Sérgio Cavalcante da Cunha, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1918/2000-446-02-40.8 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Andréia Cristina Oliveira Souza, Advogada: Dra. Danielle da Rocha Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1962/2000-070-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Charles da Silva Souza, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana-COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1983/2000-005-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudia Maria Sendeski Loyola, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2117/2000-004-19-41.5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Lourene Belo Daniel, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2482/2000-044-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eskenazi Indústria Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Armando Gutierrez Mendes, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2771/2000-431-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Lino Anastácio, Advogado: Dr. Geni Gomes Ribeiro de Lima, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2940/2000-046-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Carlos Gaboli, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Agravado(s): Lima & Lima Serviços e Transportes Ltda., Advogada:

Dra. Andréia Cristina Leitão, Agravado(s): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. José Mário Seicolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4415/2000-002-09-41.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Selmira Lima de Melo, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Avance Comércio, Representações e Ensino de Idiomas Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19194/2000-015-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Irmãos Mauad Ltda., Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis, Agravado(s): Júlio César Fontolan Pauka, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23010/2000-005-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Márcio Olindo Gesser, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Wagner Polo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687563/2000.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sauro Rodrigues, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Mec Lub de Moji Guaçu Peças e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Kátia Cristina Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 695360/2000.6 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Márvio Miranda Viana, Agravado(s): José Maria Campos da Cunha, Advogado: Dr. João Pedro Maués, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 715615/2000.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Luís Nunes e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 63/2001-471-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alfeu da Rocha Ferreira, Advogado: Dr. Bruno José S. Verbiçário dos Santos, Agravado(s): José Antônio Amorim, Advogado: Dr. Edno Luiz Medina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150/2001-016-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cryovac Brasil Ltda., Advogada: Dra. Priscila Márcia da Silva Santos, Agravado(s): Ismar Alves da Silva, Advogado: Dr. Aduato Fogaça, Decisão: unanimemente, em conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217/2001-141-14-40.0 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Leandro José Cabulon, Agravado(s): Conceição Aparecida dos Santos, Advogada: Dra. Carla Falcão Rodrigues, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 395/2001-015-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Cleonir Roberto Vieira Conceição, Advogada: Dra. Vanessa Beck Kidricki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568/2001-033-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Danton Vampyré Júnior, Advogada: Dra. Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 647/2001-025-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): América Futebol Clube, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Irênio José Soares Filho, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 825/2001-121-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Tadeu Luiz Henrique Moita, Advogado: Dr. Enio Roberto Coelho Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 835/2001-001-18-00.7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria Adélia Bonfim, Advogado: Dr. Aldeith Lima Coelho Filis, Agravado(s): Unilever Bestfoods do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubrajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859/2001-010-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. William Antônio de Melo, Agravado(s): Abelardo do Carmo e Silva, Advogada: Dra. Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934/2001-001-24-00.6 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Rogério de Avelar, Agravado(s): Orides Aparecido Ferrari, Advogado: Dr. Alci de Souza Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992/2001-005-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Tania Mara Martins Miranda, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Agra-

vado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Atílio Augusto Segantim Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1107/2001-021-23-40.4 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Ester Noll Frantz, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1125/2001-060-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Geraldo Cícero Batista e Outros, Advogada: Dra. Leci Júnior de Andrade Araújo, Agravado(s): Regina Margarida Guedes Nogueira Gomes de Barros e Outro, Advogado: Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima, Agravado(s): Talvanes de Albuquerque Pontes e Outra, Advogada: Dra. Marluce Marisa Araújo Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183/2001-302-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Textron Fastening Systems do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Gildo Palmiro Scartoni, Advogado: Dr. Antônio Nicodemo Salgado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1204/2001-531-05-40.3 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Santana Miranda, Advogado: Dr. Renserson Joan Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1249/2001-012-04-41.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio, Agravado(s): João Domingos Elíbio Pereira, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1309/2001-012-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Eleir Hercílio Rocha, Advogado: Dr. Anderson Martins Cassafuz, Agravado(s): K.A.C. Ar Condicionado Central Ltda., Advogado: Dr. Paulo Fischel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1557/2001-035-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Casa Branca, Advogado: Dr. Luís Leonardo Tor, Agravado(s): Benedito Leocádio da Cunha, Advogado: Dr. Laudécir Aparecido Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1570/2001-014-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Gerson Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620/2001-513-09-40.8 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-1620/2001-3, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Shiguo Ichikawa, Advogado: Dr. Ricardo Cremonezi, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Erika Paula de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620/2001-513-09-00.3 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-1620/2001-8, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Shiguo Ichikawa, Advogado: Dr. Ricardo Cremonezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651/2001-016-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogada: Dra. Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): Marcos Antônio Domingues Flores, Advogada: Dra. Guisomeiri Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1708/2001-097-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Alderi Alves da Silva, Advogada: Dra. Raquel de Sordi, Agravado(s): Dow Agrosciences Industrial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): J. M. Empreiteiras de Obras e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, negar-lhe provimento agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1842/2001-048-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): João Reynaldo Peres, Advogado: Dr. Luiz Roberto Rando, Agravado(s): Caruana Veículos Ltda., Advogado: Dr. José Manuel Rodrigues Castanho, Agravado(s): Intercâmbio Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1890/2001-041-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Fernanda Amaral B. Machado, Agravado(s): José Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1892/2001-016-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria das Graças Santos Simões, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring do Estado da Bahia - SINFAC/BA, Advogado: Dr. Antônio Jorge de O. Castro Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2015/2001-062-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vera Maria de Almeida Bibbo, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogado: Dr. Vinicius Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2042/2001-044-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Ad-



vogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Décio Oliveira Alves, Advogado: Dr. José Borges da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2195/2001-014-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Paula Vilneis Smania Navarro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamentos de Dados de Santa Catarina, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2644/2001-020-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Ferreira de Araújo Costa e Outros, Advogado: Dr. José Francisco de Carvalho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3212/2001-261-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Santa Izabel Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Wilson M. de Oliveira, Agravado(s): Ana Maria da Solidade Batista, Advogada: Dra. Cláudia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4020/2001-664-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Wanderlei Fajardo Quintero, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9094/2001-010-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Ademir Moisés da Cruz, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9266/2001-011-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gilmar Bonfim, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9870/2001-008-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Onofre de Souza, Advogado: Dr. Airtton Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15163/2001-004-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Marcos Aurélio Paray, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos, Advogada: Dra. Jane Labes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15228/2001-016-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco BCN S.A., Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Agravado(s): Eraime Sadi Schmidt, Advogado: Dr. Murilo Ramon, Decisão: unanimemente, em conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732587/2001.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): José Carlos Franco de Oliveira, Advogada: Dra. Solange Baleeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743614/2001.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): Josué Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Clóvis José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743655/2001.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adilson Guiotto Torres, Agravante(s): Alexandre Roberto Segóvia, Advogado: Dr. Eustáquio Domicio Luchesi Ramacciotti, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamado e do Reclamante. **Processo: AIRR - 747386/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maurício Takeshi Mizutani, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 760534/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Cecília Batista, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Rachid, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Célio José Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamada e da Reclamante. **Processo: AIRR - 763061/2001.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Inildo Martins dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Passos Ludwig, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776817/2001.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alidor Gustmann, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Agravado(s): Fábrica de Cadarços e Bordados Haco Ltda., Advogado: Dr. Denilson Donizete Lourenço de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778291/2001.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste S.A., Ad-

vogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Carlos Tomás da Silva, Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta, Agravado(s): Reginaldo Santana do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780040/2001.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Luiza Marquez Kallenberger, Advogado: Dr. Alvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787035/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Xisto de Oliveira Rios, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 790525/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Luiz Bregolato, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 796556/2001.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Silvio Rodrigues, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): Mobitel S.A. Telecomunicações, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812355/2001.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Andréia Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815433/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sachs Automotiva Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): José Messias de Souza, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC. **Processo: AIRR - 15/2002-045-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria do Carmo Norcia Moraes, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74/2002-461-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Samec S.A. Médico Cirúrgica de Itabuna, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Rocha, Agravado(s): Rute Alves Azevedo, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76/2002-461-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Samec S.A. Médico Cirúrgica de Itabuna, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Rocha, Agravado(s): Antônia Vieira de Sales, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80/2002-670-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lourdes de Lima Sumini, Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): Britânia Eletrodomésticos S.A., Advogado: Dr. Luiz Eugênio Müller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111/2002-002-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sócrates Almeida Silva, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira, Agravado(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Carlos Eduardo C. P. de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133/2002-021-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Intermédica Sistema de Saúde S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Edna Isabel de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148/2002-027-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Alexandre Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Fabrício Costa Rizzon, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190/2002-102-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Andreza Aparecida Martinho, Advogada: Dra. Arlete Braga, Agravado(s): Carlos Eduardo Costa Copiadora - ME, Advogado: Dr. Fernando Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219/2002-097-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Associação Uniao Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paula de Gysegem, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): Flávia Regina dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249/2002-011-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dudalina S.A., Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Agravado(s): Zuleica Voss, Advogada: Dra. Elisângela Guckert Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 282/2002-079-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Silcom Engenharia, Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Irany Ferrari, Agravado(s): Roberto Carlos Batista de Camargo, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 420/2002-442-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Marcelo Abrão Derneka, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): Teracom Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441/2002-011-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Juraci Índio do Brasil, Advogado: Dr. Juarez Pires de Campos, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogado: Dr. Mozair José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448/2002-013-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Francisco Correa de Macedo, Advogada: Dra. Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463/2002-541-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Wilson Park Hotel Ltda., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Ronaldo Ribeiro Constantino, Advogado: Dr. Alair Tadeu da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 562/2002-019-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Luiz Osório de Aguiar Alves, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586/2002-012-08-41.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina da Silva Feitosa, Agravado(s): Hélio Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787/2002-291-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Amaro Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Lúcia Helena da Silva e Outros, Advogado: Dr. Edvaldo José Cordeiro dos Santos, Agravado(s): Engenho Barra do Dia (Usina Treze de Maio S.A.), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 826/2002-442-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Carleon José de Matos, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: unanimemente, em conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954/2002-067-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Massa Falida de Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Dr. Mateus Carneiro da Costa, Agravado(s): Joyce Eliza Silva Bernardino, Advogado: Dr. Paulo Rubens Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1066/2002-084-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Solectron Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): Joao Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Gentil Gustavo Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequentemente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1067/2002-006-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Agravado(s): Maria Cristina Maia Santos e Outro, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1073/2002-003-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Gleindon Rubens Douglas Medeiros, Advogada: Dra. Lucienne Vinhal, Agravado(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. João Gomes de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091/2002-114-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Coelho & Signoretti Ltda., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Marlene Benine, Advogada: Dra. Inês Benigna de Oliveira Novaes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168/2002-018-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sônia Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Bonifácio Schmitt Filho, Agravado(s): Latina Exportações Ltda., Advogada: Dra. Adriana de Paula Neumann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187/2002-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Joaquim Vergílio Pires, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Agravado(s): Indústria de Móveis Jal Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Curtinaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1207/2002-303-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empreiteira Pagil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Edgar Lehn, Agravado(s): Miguel Sidegum, Advogado: Dr. José Carlos Dri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1221/2002-004-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Serviço

Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Micael Galhano Feijó, Agravado(s): Cleide de Siqueira Arruda, Advogado: Dr. João Batista dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221/2002-037-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): ESO Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel, Agravado(s): José Gonçalves Moreira da Silva, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Agravado(s): Sepro Segurança Profissional Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230/2002-059-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1230/2002-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Denilson Rodrigues Lima, Agravado(s): Aldair Lúcio da Costa (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230/2002-059-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1230/2002-3, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Ivan Teixeira de Oliveira, Agravado(s): Aldair Lúcio da Costa (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1395/2002-018-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): F. Conte S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): Silvana Maria Augusto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413/2002-038-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Fabiano Maurício Schreiner, Advogado: Dr. Antônio César Poletto, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Advogado: Dr. Sebastião Botto de Barros Tojal, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419/2002-072-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): Pães e Doces Charlo's Ltda., Advogada: Dra. Maria Audeleila Marques Costas Arauco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1433/2002-002-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Alberto Araújo Franco, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473/2002-008-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Marco Aurélio Linhares de Aguiar, Advogado: Dr. Rômulo Cerqueira Brazil, Agravado(s): Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda., Advogada: Dra. Wanda Luzia Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551/2002-002-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José da Rocha Lima, Advogada: Dra. Maria Romarize Ribeiro Verceles Barros, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1656/2002-002-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques, Agravado(s): Genésio Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Gilson Freire da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1718/2002-382-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Marcos Alexandre Sperb, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ney Santos Arruda, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1805/2002-241-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sociedade Euro Panamericana de Humanas e Tecnologia S/C Ltda., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): Fernando Vitorino da Silva, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1843/2002-057-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Associação Esperita Beneficente Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, Advogado: Dr. Alvaro Braz, Agravado(s): Solange Janete de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Moreto Gasser, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1898/2002-036-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcos Vicentini, Advogada: Dra. Mariângela Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Pro-**

cesso: AIRR - 2063/2002-004-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação do Sangue, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): Adriane Pereira de Godoi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Barcellos da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2449/2002-069-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Daviane dos Santos Chegowski, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Agravado(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Alessandra Bilachi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2469/2002-911-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ricardo Augusto Porto da Silva, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2560/2002-060-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Emmanuel Ramos de Castro, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Agravado(s): Clube Sul América Saúde, Vida e Previdência, Advogado: Dr. Adriano Alcântara Couceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2688/2002-906-06-41.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Agravado(s): Francisco Humberto Saraiva Bacurau, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2916/2002-035-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ketti Vieira, Advogado: Dr. Felipe Iran Caliendo, Agravado(s): Telesc Celular S.A., Advogado: Dr. Airtton José Malafaia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2925/2002-075-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Valdemar Ribeiro Filho, Advogada: Dra. Maria Angélica Meda Giacomelli, Agravado(s): Sociedade Sul Mineira de Educação e Cultura S/C Ltda., Advogado: Dr. Afonso Celso de Carvalho Simões, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3256/2002-032-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Edson Lopes, Advogado: Dr. Victor Lonardeli, Agravado(s): Bepar Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Vargas Schütz, Agravado(s): Fernando Ramos Favere - FI, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3354/2002-016-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): André dos Santos Neto, Advogado: Dr. Geraldo Justo Pereira, Agravado(s): H & M - Construtora Ltda., Agravado(s): Construtora Lotito Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4049/2002-016-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ismael Marcelino de Souza, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogada: Dra. Luciana Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): Arrojo Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4197/2002-018-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cideomar Marinho, Advogada: Dra. Danielle Cristina Sá Vieira, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4831/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Natanael Cosmo de Santana Júnior, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Joseane Amstutz Braga da Silva, Advogada: Dra. Maria das Graças Duarte de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 6594/2002-906-06-40.6 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Construtora Ricardo Neves Ltda., Advogada: Dra. Luciana Faria Dias, Agravado(s): Ranilson José Atanázio, Advogado: Dr. João Ricardo Silva Xavier, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7374/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Irma Peixoto Ferreira, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Velloso Mafra, Agravado(s): Celso Sartori, Advogado: Dr. Paulo Roberto C. Gambôa, Agravado(s): Imperial Diesel S.A. Veículos, Peças e Acessórios e Outro, Advogado: Dr. Armando Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13709/2002-002-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Indústrias Todeschini S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Msrclero, Agravado(s): Enéias Inácio Custódio, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Agravado(s): Assessoria Empresarial Apts Ltda., Advogado: Dr. Waldir Leske, Agravado(s): Massa Falida de Tip Top Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Silvio Batista, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14395/2002-011-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cláudio Massaru Shigueoka, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16429/2002-006-09-40.2 da 9a. Região**,

Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Mari Neuz Gervinski, Agravado(s): José Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): Troiano Eletricidade Ltda., Agravado(s): Vimar Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17112/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procuradora: Dra. Gislaíne M. Di Leone, Agravado(s): Josué Cilmar Lopes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19639/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gilberto Alves dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Stage Empreendimentos S.A., Advogada: Dra. Luíza Helena Guerra e Sarti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20538/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hermínio Manoel da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27237/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Nivaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31015/2002-013-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Augustinho Lahan de Castro, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Antártica de Manaus Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63680/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cristina Isabel dos Santos Serafim, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Valter Francisco Ângelo, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Samantha Lasmár, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65523/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alba Química Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Otacílio Gonçalves do Amaral, Advogada: Dra. Milene Simone Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67242/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Carlos Ubirajara Vianna, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70472/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Marcelo Ambrózio da Silva, Advogado: Dr. Marcos Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70554/2002-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Jorge Monteiro Novaes, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80235/2002-271-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Terezinha de Jesus Lessa, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): Heitor Silva Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15/2003-005-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): CEAL - Companhia Energética de Alagoas, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Agnaldo dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61/2003-012-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65/2003-009-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco General Motors S.A. e Outra, Advogado: Dr. Mário Luiz Reátegui de Almeida, Agravado(s): Valdemar Onofre Santos, Advogado: Dr. Elias Pessoa de Lima, Agravado(s): GM Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): GM Factoring - Sociedade de Fomento Comercial Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Compass Investimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Consórcio Nacional GM Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79/2003-004-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Adilson Guiotto Torres, Agravado(s): Marcos José Araújo, Advogado: Dr. Onofre de Moraes Pinto, Decisão: unanimemente,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96/2003-821-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristina Scheer, Agravado(s): Celso Barros Coelho Pierry, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96/2003-016-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): SOS Bucal Assistência Odontológica Ltda., Advogado: Dr. Cládis Sanches Lopes, Agravado(s): Simone Cruz, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Moreno, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135/2003-008-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Izaias Gama da Silva, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142/2003-492-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Suzano, Procuradora: Dra. Rachel Maria de Oliveira Cavalcanti Yoshida, Agravado(s): Zilda de Souza Pereira, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150/2003-911-11-40.6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Alcinéia Farias Pereira, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241/2003-009-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Wilson Mulling, Advogado: Dr. Sandro Luiz Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295/2003-653-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Nutriara Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Evandro Ibanez Dicati, Agravado(s): Márcio Gonçalves Franco, Advogada: Dra. Aparecida Neiva Ormelez, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362/2003-007-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Sandra Rita Porto e Outro, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 364/2003-143-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sorvane S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Maria Lúcia Torquato dos Santos, Advogada: Dra. Maria Joselane Galdino Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 415/2003-255-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Ariovaldo Rother, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 417/2003-048-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): João Cruz Fidelis, Advogada: Dra. Janemire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 435/2003-095-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Nippak Tour Turismo Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Paulo Rodrigues de Azevedo, Advogado: Dr. Aderbal Souto Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482/2003-020-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Saenco - Saneamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Carlos Augusto Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492/2003-019-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Protector Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Agravado(s): Ailton Nunes Santos da Cruz, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): Município de Salvador, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498/2003-831-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Renata Padilha Faturi, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Agravado(s): Escola Infantil Anjinho Travessa Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alvim de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549/2003-008-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Gladis Santos Becker, Agravado(s): Júlio Augusto Scheffer e Outros, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575/2003-034-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Pedro Paulo Turatti, Advogada: Dra. Carmen Eliza Garcia, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,

determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 576/2003-026-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Celular CRT S.A., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Agravado(s): Valter Egon Tietz, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621/2003-251-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Guarani Farias Torres Filho, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 632/2003-023-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jéverson de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632/2003-023-04-41.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Agravado(s): Jéverson de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691/2003-028-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambri, Agravado(s): Fernando de Moraes Souza, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694/2003-014-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Antônio Ramiro Costa Neto, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 706/2003-030-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Pedro Paulo de Souza, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): Danilo Vieira Braga, Agravado(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751/2003-041-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): João Berguemans Vieira de Souza, Advogado: Dr. Toshimi Tamura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777/2003-462-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Agravado(s): João Martins Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789/2003-079-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Antônio Augusto de Falco, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Editora Pesquisa e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Andréa Martins Mamberti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792/2003-009-13-41.7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Maria Anunciada Gomes da Silva, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar suscitada em contramínuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827/2003-252-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Celso Bartolotto, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878/2003-029-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Dalpian, Advogada: Dra. Isabel Cristófoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 922/2003-003-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Milton Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947/2003-028-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Maria Cristina de Souza Vespasiano, Advogado: Dr. Marcos Aurélio de Matos, Agravado(s): Adão de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972/2003-001-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Audita Assessoria de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Rui Patterson, Agravado(s): Gustavo de Almeida Sampaio, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001/2003-023-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares,

Agravante(s): Colégio de 1º e 2º Graus Vera Cruz, Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Jussara Leoncini Prestes Schmitz da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Maria Britto Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046/2003-035-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Benedito Martins, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092/2003-463-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Dimas da Silva Reis, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1150/2003-491-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Carlos Alberto Zambotto, Agravado(s): Oswaldo Cunha, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171/2003-030-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Gladis Santos Becker, Agravado(s): José Carlos de Freitas Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1196/2003-100-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Dr. Éder Pero Marques, Agravado(s): Divino José Roxo dos Reis, Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213/2003-073-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1273/2003-029-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Adécio Silva Fonseca, Advogada: Dra. Lucilena de Moraes Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1297/2003-113-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Margaret Alvine Gomes da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305/2003-006-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Ceciliano Abel de Almeida, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Marcelo Cavati, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1361/2003-461-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Bispo Vieira, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1364/2003-071-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Ana Leonilde Pagliarini Lopes, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393/2003-431-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Ademilton de Oliveira Santos e Outros, Advogado: Dr. Airtton Guidolin, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398/2003-022-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Baumer S.A., Advogada: Dra. Karen Kawamura, Agravado(s): Malton Pereira Penteado, Advogada: Dra. Débora Zelante, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1412/2003-018-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Milton Alfano de Souza, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): Francisca Adelina da Silva Castilho, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): TVS - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1432/2003-010-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliana Maria Quilici Masson, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por fundamentado. **Processo: AIRR - 1460/2003-072-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Cleuza Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1474/2003-042-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Rachid, Agravado(s): Waldir Cassiano Nunes, Advogado: Dr. Vanderli Costa

Ibituruna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1487/2003-047-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): Cláudio Messias Viana, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1509/2003-005-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Gerlandra Bernardo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sylvio Marcus Fernandes de Miranda, Agravado(s): Coilav - Administradora e Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1517/2003-039-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): Odimir Bonissoni, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1539/2003-053-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Vieira de Araújo, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1586/2003-446-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria da Penha Rangel, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1597/2003-104-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Plínio de Freitas Vasconcelos, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, Agravado(s): Construtora Visor Ltda., Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613/2003-023-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Helfont Produtos Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ivanilda Gonçalves do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Saraval, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1676/2003-103-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Transporte Coletivo Uberlândia Ltda. - Transcol, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1690/2003-007-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogado: Dr. Péricles do Sacramento Klippel, Agravado(s): Luzia Zamborlini Rabbi, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Costa Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1699/2003-006-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Caldeiras e outros, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1826/2003-072-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lindoyana de Aguas Minerais Ltda., Advogado: Dr. Glauco Aylton Ceragioli, Agravado(s): Marcos Antônio de Araújo, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1858/2003-003-20-40.7 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Luciano Santos Menezes, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1858/2003-003-20-41.0 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): José Luciano Santos Menezes, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1899/2003-079-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Maria Bueno, Advogado: Dr. Laércio Corsini, Agravado(s): F.L. Smidth Ltda., Advogado: Dr. Sinibaldo Pereira de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1986/2003-079-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Valter Roldolfo Müller, Advogado: Dr. Laércio Corsini, Agravado(s): F.L. Smidth Ltda., Advogado: Dr. Sinibaldo Pereira de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1987/2003-079-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): F.L. Smidth Ltda., Advogado: Dr. Sinibaldo Pereira de Melo, Agravado(s): Carlos Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Laércio Corsini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2099/2003-001-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Osvaldo Santana Bastos, Advogado: Dr. Milton dos Santos Jones Neto, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2100/2003-465-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Manoel Delmiro Alves, Advogado: Dr. César Roberto Marques, Agravado(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2277/2003-058-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Marcos Edison dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2529/2003-906-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Juliana de Moraes Guerra, Agravado(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): João Vidal da Silva, Advogado: Dr. José da Luz Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3327/2003-201-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): OESP Gráfica S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Decival de Lima, Advogada: Dra. Denise Esteves Cartolari Panico, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7311/2003-036-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Norton Adelino das Chagas, Advogado: Dr. Roberto Stähelein, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7759/2003-001-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Agravado(s): Israel Moreira, Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Agravado(s): Recursos Humanos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Caio Alexandre Duarte, Agravado(s): Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Mauer, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8282/2003-008-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Cimento Itambé, Advogado: Dr. Luís Alberto G. Gomes Coelho, Agravado(s): Francisco Ferreira Santos, Advogado: Dr. Carolina Taraska, Agravado(s): Buck - Assessoria de Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9165/2003-002-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vilson Burgardt, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9332/2003-651-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aletheia Pereira Valoni, Advogado: Dr. Juarez de Paula, Agravado(s): Maison Taunay Estética e Cabeleireiros Ltda., Advogada: Dra. Marina Bastos da Porciúncula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77733/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Manoel Raymundo Moura Silvino Pereira, Advogado: Dr. Armando Duval Rebelo de Castro, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 245. **Processo: AIRR - 81976/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Francisca Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87248/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação CERJ de Segurança Social - BRASILETROS, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Ferreira Gordilho, Agravado(s): Luiz Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Pinard Freire, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87643/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): José Fernando Souza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Coimbra, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 87926/2003-**

900-12-00.0 da 12a. Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Procuradora: Dra. Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Agravado(s): Antenor do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90682/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Padaria Confeitaria Delícias Pontnegrêense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93260/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Paulo Roberto Foster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93549/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jair Pinto Belfort, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Companhia do Metropolitanano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100116/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliane Vasconcelos Teixeira Pinto, Advogado: Dr. Arlenne Vasconcelos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13/2004-332-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Inconfidência Locadora de Veículos e Mão de Obra Ltda., Advogado: Dr. Taima Chemale da Silva Dallegre, Agravado(s): Elisandra Milani Lenke, Advogada: Dra. Clarice Regina Ribeiro Tramontini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15/2004-039-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Valdinei de Oliveira Pontes, Advogado: Dr. Clésio Menegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34/2004-012-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Aparecida de Melo Fernandes, Advogada: Dra. Ana Cleide Alexandre Gomes, Agravado(s): Alice Valêncio Ponceleon, Advogado: Dr. Vicente Moreira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43/2004-761-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Barlese Santo Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66/2004-018-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): Margarete da Silva Bock, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81/2004-461-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Luiz Souza Costa, Agravado(s): José Felix da Silva, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82/2004-017-21-40.6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Cícero de Azevedo, Advogado: Dr. Paulo Ney de Assis Figueirêdo, Agravado(s): Roberto Araújo Leal, Advogado: Dr. Emídio Germano da Silva, Agravado(s): Brejuí Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Simone Soniere Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113/2004-701-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Joaires Flores, Advogado: Dr. Frederico Rodrigues, Agravado(s): Alberi Pedro Carneiro Venturine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133/2004-031-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Deycon Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Agravado(s): Sérgio Roberto da Rocha, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147/2004-014-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União (Procuradoria Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marcelo Martins Ramos, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 173/2004-041-14-40.3 da 14a. Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Canná Indústria de Laticínios Ltda., Advogada: Dra. Marlete Maria da Cruz Corrêa da Silva, Agravado(s): Francisco Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186/2004-025-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Concrepav S.A. Engenharia de Concreto, Advogada: Dra. Lucieli Costa Galho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Mármore e Granitos, de Olaria, de



Cimento, Cal e Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e de Produtos de Cimento e de Cerâmica para Construção de Porto Alegre, Advogada: Dra. Elisabete Maria Stadulne Aquino, Agravado(s): Concrepav S.A. Engenharia Indústria e Comércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193/2004-091-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Geraldo Pelegrine, Advogado: Dr. Tertuliano Paulo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193/2004-082-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Transpev Transporte de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jaime da Silva, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217/2004-252-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sebastião José de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Florentino O. da Silva, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227/2004-446-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228/2004-446-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Moacyr Gomes da Silva Filho, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228/2004-012-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Martins da Rocha e Outros, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239/2004-020-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): OPEL - Operadora de Lojas S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Alberto Cristiano de Oliveira Paes Rodrigues, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Agravado(s): Chocolate Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Marco Enrico Slerca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260/2004-048-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gaspar Gonçalves de Aguiar, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276/2004-036-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Mário Araújo, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280/2004-103-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marcelo da Silva Oliveira Luiz, Advogada: Dra. Maria Cidelomar Marinho Cabral, Agravado(s): Habitar Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283/2004-036-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cecilio Freitas, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284/2004-010-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José de Paula Donato, Advogada: Dra. Viviane Toledo Moreira, Agravado(s): Viação Anchieta Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297/2004-006-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Lázaro Sotocorno, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, mas, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322/2004-020-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Tecon Salvador S.A., Advogado: Dr. Osman Bagdêde, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Cid de Jesus Oliveira e Outro, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337/2004-005-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Suelismar Gonçalves, Advogado: Dr. André Luiz C. Mosconi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361/2004-076-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sebastião de Aquino Pereira e Outra, Advogada: Dra. Luciana Lopes Canavez, Agravado(s): Laila Fernanda de Melo, Advogado: Dr. Claisen Ribeiro Barbosa, Decisão: unanimemente, não

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444/2004-005-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Francisco Lima dos Santos, Advogado: Dr. Sílvia das Mercês Ramos, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467/2004-561-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luís Emerson Guimarães, Advogado: Dr. Ceres Linck dos Santos, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471/2004-105-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cáron Ferreira Perez, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Cruz, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477/2004-109-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva da Fazenda Estadual - SEFA, Procuradora: Dra. Aparecida Yacy das Neves Pinto, Agravado(s): Zenil Corrêa Paz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509/2004-101-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A. e Outra, Advogado: Dr. Dennis Vericaro Soares, Agravado(s): Waldemiro José Darocha Carvalho, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529/2004-007-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria da Conceição Oliveira, Advogada: Dra. Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537/2004-087-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sirmec S.L.R., Advogado: Dr. Raimundo Cândido Júnior, Agravado(s): Eliton Belém Aguiar Costa e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Gomes de Moraes, Agravado(s): Sirmec do Brasil Ltda. e Outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540/2004-016-05-40.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-540/2004-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Valdelice Oliveira Berhens, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540/2004-016-05-41.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-540/2004-8, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Conceição Campello, Agravado(s): Valdelice Oliveira Berhens, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543/2004-101-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Ernesto de Paiva Campos, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555/2004-028-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilvan Amaral Meira, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565/2004-036-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Sebastião da Silva Lélis, Advogado: Dr. Roberto Marinho Pires Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585/2004-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Disfunções Cultural e Artística no Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina - FI-TEDECA/RS-SC, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Agravado(s): Pia Sociedade de São Paulo, Advogado: Dr. Felipe Rigueiro Neto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605/2004-015-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sara Lopes, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610/2004-010-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Leandro Scheffer de Almeida, Advogada: Dra. Sirlei Sgarbi, Agravado(s): Net Sul Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Ivanise Salgado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 613/2004-342-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Joalina Transportes Ltda., Advogado: Dr. Larrisa Sento-Sé, Agravado(s): Darlan Gomes Tosta, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616/2004-006-04-40.3**

da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. André Luiz de Arêa Leão, Agravado(s): Tiago Alves Jandt, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 618/2004-061-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Robinson Maia, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 639/2004-008-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Raimundo Lazaro dos Santos, Advogada: Dra. Rosângela Lázaro de Oliveira, Agravado(s): Município de Campina Grande, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664/2004-079-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carlos Aparecido Mendonça, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712/2004-006-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital Fêmnia S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Lígia Soares e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732/2004-122-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): Laudicéia Maria dos Santos, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, indeferindo-se, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta. **Processo: AIRR - 747/2004-201-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Lélia Fernandes Baleeiro Ghidella, Advogada: Dra. Regina Rodrigues Arantes Centeno, Agravado(s): Sociedade Assistencial Cana Brava e Outra, Advogado: Dr. Keila Cristina Eustáquio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783/2004-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Laercio Benedito de Moraes, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Agravado(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788/2004-001-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Auricélio Eustáquio de Meira, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 825/2004-012-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Agravado(s): Benedito Soares Ferreira, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828/2004-077-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gabriel de Carvalho Batista, Advogada: Dra. Eliete Lopes Campideli Ramalho, Agravado(s): Contese Serviços Técnicos Contábeis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845/2004-221-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hugo João Alves Winkler, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857/2004-045-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sengel Construções Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Manoel Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. André Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 858/2004-003-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Cícera Rejane Goetten Correia de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto Petrúcio Tobias Granja, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872/2004-011-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Paulo Sérgio Barros Amorim, Advogada: Dra. Ana Rosa de Souza Lira, Agravado(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917/2004-062-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Municipal de Saúde, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira Mendonça, Agravado(s): Margarida Luzia da Silva Medina, Advogada: Dra. Maria Helena Pereira, Agravado(s): Município de Pará de Minas, Advogado: Dr. Renato Melo Simões, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924/2004-003-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Quitéria Pereira de Souza, Advogada: Dra. Anita Lima Alves de Miranda Gameleira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944/2004-007-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Massaranduba, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Agravado(s): Marinaldo Simões de Souza, Advogado: Dr. Severino do

Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945/2004-005-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Luiz Alves Correia Júnior, Advogada: Dra. Cadjida Capuxú Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 988/2004-030-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Agravado(s): João Carlos de Souza, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997/2004-060-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Ailton Antônio Ferreira, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Agravado(s): Fatorial Sistema de Energia Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002/2004-104-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Refriggerantes do Triângulo Ltda., Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025/2004-011-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sílvia Serafim Costa, Advogado: Dr. Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Agravado(s): Jusinete dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Sociedade Educacional Tomás Coelho S/C Ltda. (Colégio Decisão), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028/2004-020-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Everton Luiz Dizaró Caetano, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028/2004-014-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): Audrey Karenina Campos Drummond, Advogado: Dr. Cláudio Alexandre Campos Drummond, Agravado(s): CPD Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050/2004-005-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Transbus Transportes Ltda., Advogada: Dra. Carolina Nunes de Lima Cruzeiro, Agravado(s): Ronaldo Ernesto de Paula, Advogado: Dr. Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1059/2004-004-20-40.8 da 20a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Moinho de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Agravado(s): José Cícero dos Santos, Advogado: Dr. Vinícius Emanuel Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1071/2004-097-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Cartis Guedes, Agravado(s): VA Empreendimentos Florestais Ltda., Agravado(s): Antônio Pinheiro Narciso Ferreira, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: após parecer oral do Sr. Subprocurador Dr. Rogério R. Farnaz Filho, no sentido do conhecimento e desprovimento do agravo, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1113/2004-105-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Marielece Coelho Lima, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): CPD Engenharia Ltda. e Outra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160/2004-006-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antonia Pereira do Vale, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207/2004-044-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rexel Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Marcus Gontijo, Agravado(s): Kassius Otoni Vieira, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Coan Brasileira de Materiais Elétricos Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211/2004-009-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Manoel Cabral de Andrade Neto, Agravado(s): Sebastião Leonides de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211/2004-010-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Welerson Luiz Maduro, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Agravado(s): ConsultBrasil - Tecnologia e Negócios Ltda., Advogado: Dr. Newton Brandão Apocalypse, Agravado(s): Infocoop - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Tecnologia da Informação e Serviços Logísticos Ltda., Advogado: Dr. Sílvia de Magalhães Carvalho Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1294/2004-035-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Luiz Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra.

Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298/2004-002-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): Maria Izabel de Lima Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301/2004-221-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adão da Rosa Ponti, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1313/2004-009-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Divino Francisco da Virgens e Outros, Advogado: Dr. Hélio Caetano Neto, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Dr. Marco Antônio de R. Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356/2004-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Popp da Costa, Agravado(s): Romualdo Greco, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1458/2004-221-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Delmar Forli, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1466/2004-002-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Neely Gonçalves Vieira Woitschach, Agravado(s): Cândida Juliana Pereira Mendes, Advogado: Dr. Gentil Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1485/2004-109-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Prainha, Advogado: Dr. Anderson Dezincourt Almeida, Agravado(s): Ornelinda dos Santos Vaz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488/2004-109-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Prainha, Advogado: Dr. Anderson Dezincourt Almeida, Agravado(s): Francineuda de Jesus Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1492/2004-005-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Deycon Comércio e Representações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Agravado(s): Maria Jeceni de Souza e Silva, Advogado: Dr. João José Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595/2004-001-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Hermélio José Coutinho Campos, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1765/2004-007-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Benedito Amorim de Souza, Advogada: Dra. Juliana Vaz Pinto Emídio, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1771/2004-043-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hewitt Client Services Consultoria do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Lismara Pacheco Ferreira Kömel, Agravado(s): Silvania Silva Souza, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1918/2004-017-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Pedro Zago, Advogado: Dr. Selma Sanches Masson Fávoro, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1954/2004-009-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João de Deus Pinheiro, Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): Raimundo Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2031/2004-663-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogada: Dra. Jacqueline Ferreira Emerick Matos, Agravado(s): Margaret Casado, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2258/2004-079-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sebastião Estêvão Fer-

reira, Advogado: Dr. Jamil Kilo, Agravado(s): Cooperativa da Associação dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Três Pontas Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2957/2004-007-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Daniella Novellino de Mesquita, Agravado(s): Carlos Gomes da Silva, Advogada: Dra. Simone Maria Queiróz Abitbol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32508/2004-013-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alcefredo Pereira de Souza, Agravado(s): Maria Luiza Lahan Lamarão, Advogado: Dr. Fausto Mendonça Ventura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53586/2004-019-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ivan Alves Leite, Advogado: Dr. Clóvis Rodrigues, Agravado(s): Marcos Fernando Garms e Outro (Condomínio Agrícola Canaã) e Outra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53673/2004-019-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Edinaldo Domingos Ribeiro, Advogado: Dr. Clóvis Rodrigues, Agravado(s): Marcos Fernando Garms e Outro (Condomínio Agrícola Canaã) e Outra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53696/2004-008-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Carlos de Campos Godoi, Advogada: Dra. Maria Regina B. R. Teixeira, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53737/2004-664-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Laércio de Oliveira, Advogado: Dr. Clóvis Rodrigues, Agravado(s): Marcos Fernando Garms e Outro (Condomínio Agrícola Canaã) e Outra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55636/2004-012-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Isabela Garcia Franklin Padilha, Advogado: Dr. Carisi Mara Arpini Miguel, Agravado(s): Ramona Raquel Martins Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91007/2004-069-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água, Captação, Tratamento e Serviços de Manutenção e Aplicação de Redes, de Ramais, Leituristas em Medidores e Afins, Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel, Região Oeste e Sudoeste - Saemac, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129796/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): Marco Aurélio Pereira Rocio, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4/2005-121-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Kátia de Melo Bacelar Chaves, Agravado(s): Charlene de Castro Araújo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Antunes Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11/2005-003-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Hiran Souza Marques, Agravado(s): Marcos Júnior Sarturi, Advogado: Dr. Márcio Pereira Bassani, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53/2005-121-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): Edivane Braz de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Antunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54/2005-008-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Agravado(s): Valdivino Aparecido dos Reis, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 221/2005-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Irma Nunes Cordeiro, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380/2005-020-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Golden Cross Promoções e Representações Ltda., Advogada: Dra. Mara Lúcia Guariento, Agravado(s): Edson Murilo Fonseca, Advogado: Dr. Marden Drummond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1073/1992-001-17-45.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): José Tasso Aires de Alencar e Outros, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Torres das Neves, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: após parecer oral do Sr. Subprocurador Dr. Rogério R. Farnaz Filho, no sentido do conhecimento e desprovimento da revista, por unanimidade, (I) emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação ao artigo 114 da Constituição



Federal, ordenando-se o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais e, (II) conhecer do recurso de revista por ofensa constitucional e, no mérito, emprestar-lhe provimento para limitar a execução ao período anterior à mudança do regime jurídico, tudo na forma da fundamentação esposada. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 1892/1995-008-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Erivaldo de Farias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas e determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1488/1996-741-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Recorrido(s): José Clair Pereira, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais, da totalidade das horas trabalhadas de forma simples e dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 2435/1997-444-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Recorrido(s): Marcflio Rodrigues, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 592/1999-402-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Romeu Roberto Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 775/1999-039-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Alceu Mendes, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se aprecie o restante do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2080/1999-035-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Dixie Toga S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): João dos Santos Rosa, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ÉPOCA PRÓPRIA PARA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS", por divergência jurisprudencial com a Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja efetuada de acordo com os índices do mês subsequente ao vencido, nos termos da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 209/2000-014-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Rosa Facco Martins, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Unidas Service Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - lixo urbano", por contrariedade ao item II da OJ nº 4/SBDI-1 (ex-OJ nº 170/SBDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. **Processo: RR - 271/2000-052-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Edson Andreo Barbosa, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a OJ nº 270 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando os efeitos da transação com a consequente extinção do processo com julgamento de mérito, determinar o retorno dos autos ao tribunal regional para que julgue os recursos ordinários no tocante às demais matérias como entender de direito. **Processo: RR - 295/2000-462-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fabíola Maria Victória de Moraes e Poffo, Advogado: Dr. Alessandro Luz, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Seltim Serviços Empresariais S/C Ltda., Advogado: Dr. Wladimir Correa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de indenização correspondente aos salários e vantagens referentes ao período da estabilidade provisória. **Processo: RR - 540/2000-060-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Jorge de Moraes, Advogada: Dra. Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Recorrido(s): Satec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Rubens Forcato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1446/2000-021-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Banco Banab S.A., Advogada: Dra. Viviane Oliveira da Silva, Recorrido(s): Ernestino Ferreira de Sena, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotó Maior, Decisão:

unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para o imediato exame do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 343 e dar-lhe provimento para estabelecer que o divisor a ser usado é o de 220, conforme a mencionada Súmula.

Processo: RR - 2115/2000-050-01-00.8 da 1a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rodrigo Pacheco Quintanilha, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2575/2000-461-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Mauro Leite, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Recorrido(s): Viação Alpina SB Ltda., Advogado: Dr. Jânio de Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 648046/2000.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Alberto de Freitas, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 654218/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Domingos Virgílio Filho, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660093/2000.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcio Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 677899/2000.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Recorrido(s): Vera Maria Menezes Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Humberto Reis Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 679919/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA - " em liquidação", Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Sérvulo Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 679950/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Sesc - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Recorrido(s): Vanda Schueler Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Gilmar Miguez de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao § 4º, do artigo 2º, da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 680992/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luiz Antônio Viana Tardin Cordeiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crisanto Jaulino, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 685588/2000.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Óticas Rio Branco Ltda., Advogada: Dra. Márcia de Aguiar Borges, Recorrido(s): Robson Luís Santos de Matos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 688690/2000.8 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mário Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Tatiana Barbosa Duarte, Decisão: após parecer oral do Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho no sentido do conhecimento e desprovimento da revista por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar a reatuação para que conste como Recorrentes MÁRIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS. **Processo: RR - 689566/2000.7 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Davino Ferreira da Cunha, Advogada: Dra. Vânia Regina Melo Fort, Recorrido(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 691236/2000.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Zulmiro Olímpio Gonçalves, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 691307/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais (Extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA), Procurador: Dr. Ricardo Milton de Barros, Recorrido(s): Antônio Pansute Bissute e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 691545/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Marioni de Pellegrini de Barros, Advogada: Dra. Maria Virgínia Dupré Rabello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 691546/2000.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Re-

corrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Tânia Penna Bordim, Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 704359/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Recorrido(s): Luiz Otávio Marioza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 716785/2000.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Kátia Lorena Nunes Maia, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Souza Lacerda, Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de horas extras, julgar improcedente a ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, isenta. **Processo: RR - 718335/2000.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elanco Química Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): José Rodrigues Paes, Advogada: Dra. Maria Nelusa Melose Nogueira de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 34/2001-432-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Indústria de Tintas Privilégio Ltda., Advogada: Dra. Iranilda Azevedo Silva de Lima, Recorrido(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 206/2001-065-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Neta de Souza, Advogado: Dr. Elizabete Leite Scheibmayr, Recorrido(s): Carloni Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 331/2001-461-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): José Carolino Vaz Filho, Advogado: Dr. José Cláudio da Cruz, Recorrido(s): CPV - Central Paulista de Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Dionízio Haruo Kamogawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660/2001-009-01-00.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Isidro S. Rodrigues - Comércio e Serviços de Buffet, Advogado: Dr. Alberto A. Moreira Filho, Recorrido(s): Germano Vieira Macedo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 708/2001-432-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Joaquim Alves, Advogada: Dra. Maria da Conceição de Andrade Bordão, Recorrido(s): Selmo Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Luciene Augusto Rocho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 856/2001-331-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Fábio Leandro Fernandes, Advogada: Dra. Selene Maria da Silva, Recorrido(s): Marcenaria e Decorações Ondina Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Jabur Maluf, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1173/2001-021-05-41.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Antonieta Silva Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar o recurso de revista, dele conhecendo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do acórdão que julgou os embargos declaratórios interpostos pela demandada, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, para que emita pronunciamento expresso sobre as questões aventadas no tocante aos temas "pecúlio por morte" e "correção monetária". Fica sobrestado o exame dos demais tópicos constantes do recurso. **Processo: RR - 1377/2001-383-02-01.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adonei da Silva Roxo, Advogado: Dr. Edison Aparecido Brandão, Recorrido(s): Rogério Kawamura Auto Peças Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1406/2001-008-18-00.1 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Alberto Moraes, Recorrido(s): Ladislau Carlos de Souza, Recorrido(s): Massa Falida de Matadouro e Frigorífico Acreúna Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1461/2001-008-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Cinema Paris Orient Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Recorrido(s): Luiz Angevaldo Bitencourt Gama, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 145/148 (autos principais), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que, superada a questão da deserção do Recurso Ordinário das reclamadas, por irregularidade na guia de custas (DARF), analise o recurso ordinário de fls. 111/120 (autos principais), como entender de direito. **Processo: RR - 1524/2001-433-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Sandra Silva Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia dos Santos, Recorrido(s): Irma Homering Fernandes, Advogada: Dra. He-loísa Rosa Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1635/2001-381-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marlene Soares Custódio Dias, Advogada: Dra. Eliana Pereira de Toledo Cancissu, Recorrido(s): Apetece Sistemas de Alimentação Ltda., Advogada: Dra. Lídia Leila da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1972/2001-064-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Moacir Bueno, Advogado: Dr. Fausto de Freitas Ferreira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por atrito com a OJ nº 01/2001 Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se apreciem os pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 1991/2001-432-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lillian Castro de Souza, Recorrido(s): Eduardo Araújo Sena, Advogado: Dr. Luciene Augusto Rocho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Spcobra Instalações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Roberto Romagnani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2508/2001-003-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vanderlei Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Alberto, Recorrido(s): Cerealfoods Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Karina Mayumi Yamada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 727245/2001.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Gustavo Vaz Salgado, Recorrido(s): Luiz Coutinho Neto e Outros, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 382 e 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 269, inciso IV, do CPC. Prejudicado o recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: RR - 745042/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Multilit Fibrocimento Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Alberto Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Balcão Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 745568/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Recorrido(s): Sebastião dos Reis Januário, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. **Processo: RR - 749890/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Casa de Saúde Santa Marcelina, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakake, Recorrido(s): Esmerita Rodrigues dos Santos e Outras, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 162/165, que determinou a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS recolhidos somente após as aposentadorias das reclamantes. **Processo: RR - 754574/2001.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): Condomínio Residencial Andorra, Advogado: Dr. José Darci da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 762426/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrente(s): Ana Maria Bezerra, Advogado: Dr. Fernando Gomes de Melo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à quitação e à prescrição e conhecê-lo, por contrariedade à Súmula 219/TST, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 767791/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr.

Nilton Correia, Recorrente(s): Aírton Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por contrariedade à OJ nº 198 da SDI-1 do TST para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, coisa julgada, ilegitimidade passiva, adicional de insalubridade, reflexos do adicional de insalubridade, diferenças salariais (desvio de função) e honorário periciais e conhecer do recurso em relação à atualização dos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam atualizados de acordo com o artigo 1º, da Lei 6.899/81. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista para restabelecer a sentença que determinou a utilização dos índices de correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 783447/2001.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Célia Soares de Melo, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "jornada de trabalho do digitador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, considerando que a jornada de trabalho da Reclamante era de 8 (oito) horas, restringir a condenação ao pagamento das horas excedentes da oitava; não conhecer do recurso no tema "digitador - intervalo intrajornada - artigo 72 da CLT". Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 790156/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aerofarma Perfumarias Ltda., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): Eliane Regina Mazur da Silva, Advogado: Dr. Maurício Galeb, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso, quanto ao tema Horas Extras - Adicional - Comissionista Misto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras relativas às comissões sejam remuneradas apenas com o adicional de sobrejornada, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, nos termos da Súmula 340 do TST; II - conhecer do recurso, quanto ao tema Vale-Transporte, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização referente à não-concessão do vale-transporte; e III - conhecer do recurso, quanto ao tema Descontos Fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais devam incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do item II da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 792144/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): José Luís Pinto e Silva Resende, Advogado: Dr. Berardino Fanganiello dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, no tocante ao tema base de cálculo do salário utilidade; conhecer do Recurso quanto aos temas salário utilidade - automóvel por atrito à Súmula 367 e correção monetária - época própria, por atrito à Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração do salário in natura - veículo e seus reflexos e determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

Processo: RR - 796747/2001.6 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TGV - Transportadora de Valores e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Antônio Sidnei Abati, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 798055/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alaar Maciel de Melo, Advogado: Dr. Sérgio Martins de Macedo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 798062/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marlene Teresinha Casnar Tonet, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "sucessão de empregadores", mas dele conhecer quanto ao tema "reintegração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração da Reclamante e, por consequência, o pagamento dos valores devidos da data da rescisão até a reintegração. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 798080/2001.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina

Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Ismar Pereira Filho, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS PERICIAIS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - LEI Nº 6.899/81", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos honorários periciais obedeça ao critério estabelecido no art. 1º da Lei nº 6.899/81. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 798088/2001.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Maria Edlene Costa Lins, Recorrido(s): Município de Ingá, Procurador: Dr. Antônio Santiago da Silva, Recorrido(s): Maria do Socorro Epifânio de Assis, Advogado: Dr. Givaldo Soares de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 803690/2001.1**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Aristófanes de Figueiredo Leitão, Advogado: Dr. Osiris Alves Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos sucessão trabalhista, Súmula 330 do TST, horas extras, descumprimento de cláusulas normativas e juros de mora e conhecer quanto aos honorários advocatícios e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar a incidência da correção monetária na forma da Súmula 381 desta Corte. **Processo: RR - 59/2002-039-12-40.6 da 12a. Região**, corre junto com RR-59/2002-6, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cleusa Kugik Gomes, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, não conhecê-lo quanto à legitimidade passiva do Banestado, à pré-contratação de horas extras, ao cálculo das horas extras - divisor e aos juros compensatórios, e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto à indenização do Imposto de Renda e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 189/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alcy dos Reis Nunes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Marcelino Gonçalves, Advogado: Dr. Luciano dos Reis Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 274/2002-120-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Adelmo Pereira Marques Júnior, Advogada: Dra. Elaine Pereira Cavalcante, Recorrido(s): Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Taquaritinga, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a relação de emprego e determinar a remessa do processo a Vara do Trabalho a fim de que prossiga no exame dos pedidos da inicial. **Processo: RR - 334/2002-312-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Editora Gráficos Burti Ltda., Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Recorrido(s): Luciana Alves dos Santos Golpian, Advogado: Dr. Antônio de Assis Milagres, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível divergência jurisprudencial em torno da exegese do artigo 477, § 8º, da CLT, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, conhecer por dissenso de julgados e, no mérito, emprestar-lhe provimento apenas para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 356/2002-271-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Zirok Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Ademir José de Araújo, Recorrido(s): Erivaldo Santos Lima, Advogado: Dr. João Aparecido Del Faveri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 421/2002-069-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Antônio Roberto de Andrade, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 482/2002-432-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rosana da Silva, Advogado: Dr. Roberto Weidenmüller Guerra, Recorrido(s): Antônio Pini, Advogado: Dr. Antônio Pini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 546/2002-383-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elizeu Batista Alves, Advogada: Dra. Bianca de Antoni Lovison Budda, Recorrido(s): Comercial Alto do Farol Ltda., Advogado: Dr. Getúlio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 714/2002-125-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina São Francisco S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): João Antônio Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Bombonto, Decisão: após o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, reformular seu voto, por maioria conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR -**



1058/2002-125-15-00.3 da 15a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina São Francisco S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Luiz Batista Filho, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: após o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, reformular seu voto, por maioria conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 1250/2002-040-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Selmyr Coelho da Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogada: Dra. Marcela Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1389/2002-611-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sidney dos Santos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhães David, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Uady Barbosa Bulos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno do processo à Vara de Origem. **Processo: RR - 1640/2002-067-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigário, Recorrido(s): Iracema Silva de Oliveira, Advogado: Dr. José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: após parecer oral do Sr. Subprocurador Dr. Rogério R. Fernandez Filho, no sentido do conhecimento e provimento do recurso de revista, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o valor do salário mínimo. **Processo: RR - 1773/2002-906-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Recorrido(s): Silvana Freire Cordeiro Botão, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1817/2002-009-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisco de Souza de Macedo, Advogada: Dra. Terezinha F. Nascimento Epaminondas, Recorrido(s): Maria da Penha da Silva Rossiter - ME, Advogada: Dra. Maria Dulce do Rego Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade e dele conhecer com relação ao tópico honorários periciais - justiça gratuita, por violação dos artigos 3º da Lei nº 1060/50 e 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República. No mérito, dar provimento ao recurso para isentar o Reclamante do ônus de pagar os honorários periciais. **Processo: RR - 2000/2002-443-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Erivaldo Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Daniela Di Carla Machado Narcizo, Recorrido(s): Nova Gramense Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2151/2002-242-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Raimundo Goulart, Advogada: Dra. Sandra Mara Strasburg, Recorrido(s): Associação dos Proprietários do Haras Mansani, Advogada: Dra. Liliâne Albuquerque Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2643/2002-029-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Luís Oliveira Ventura, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 2851/2002-022-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Dulce Maris Galle, Recorrido(s): Município de Penha, Advogado: Dr. Agenir M. Batista, Recorrido(s): Monique Souly Quintino, Advogado: Dr. Denisio Dolásio Baixo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de registro na CTPS da autora. **Processo: RR - 2898/2002-382-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Rafael Simon Nauer, Recorrido(s): Jorge Duaiq Gonçalves, Advogado: Dr. Ivano Veronezi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3894/2002-037-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Recorrido(s): Consórcio CBPO-CNO, Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS É MATERIAIS - ACIDENTE DO TRABALHO, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar a baixa dos autos à instância de origem para que se examine o pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional, como entender de direito, afastada a incompetência desta Justiça Especializada. SOBRESTADOS OS DEMAIS TEMAS DO RECURSO DE REVISTA. **Processo: RR - 4375/2002-513-09-00.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,

Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Recorrido(s): Olímpio Pereira da Silva, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "Nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extras, remuneradas de forma simples, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS; não conhecer do recurso quanto ao tópico "Inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - ausência de prequestionamento". **Processo: RR - 11810/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Ivan Madeira Brum, Advogado: Dr. Alberto Alves, Recorrido(s): Ouro e Prata Cargas S.A., Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14261/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Marco Aurélio Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Miriam Saeta Francischini, Recorrido(s): Cova Equipamentos Industriais Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gurniak, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16435/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Comércio Bodega Floreal, Advogado: Dr. Eduardo Venâncio de Oliveira, Recorrido(s): Rozania Elizia da Conceição Silva, Advogado: Dr. Leandro Reinaldo da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 28142/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Daniel Travaglia dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se examine os pedidos formulados, como entender de direito. **Processo: RR - 28979/2002-001-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gil Cabral, Recorrido(s): José Clavis Enes Maia, Advogada: Dra. Valdelene Pereira Duarte, Recorrido(s): PC Micro Indústria e Comércio do Amazonas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33948/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gatusa - Garagem Americanópolis Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Maria do Carmo M. Arouche de Toledo, Advogada: Dra. Rosemartha Chiericati de Carvalho, Recorrido(s): Adilson José Narciso, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 43 da Lei 8212/91 e 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos arts. 43 da Lei nº 8.212/91, 46 da Lei nº 8.541/92 e no Provimento nº 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 36219/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Ângelo Máximo de Souza, Advogada: Dra. Carla Beatriz Lutaif, Recorrido(s): Magnum Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 59169/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Newell Rubbermaid Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): Ozeas Mendes de Moura, Advogado: Dr. Pedro Zemekacz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - LIMITAÇÃO AO PERÍODO POSTERIOR À LEI Nº 8.923/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, ao período posterior à edição da Lei nº 8.923, de 27/7/94. Por unanimidade, conhecer do recurso no tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação, nos termos do item II, da Súmula nº 368/TST, e os previdenciários sejam suportados pelo Reclamante, nos limites de sua quota-parte. **Processo: RR - 64306/2002-900-11-00.8 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Renan de Barros Alves, Advogado: Dr. Lenilton Fortunato de Oliveira, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 75/2003-601-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia Vargas Lopes, Recorrido(s): Carmen Maria Goi Muraro, Advogado: Dr. Severino Alberto Protti, Recorrido(s): Olmiro do Nascimento Braz Júnior, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 113/2003-056-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria

Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Celso do Prado, Advogado: Dr. Haroldo Del Rei Al-mendo, Recorrido(s): Editora Gráficos Burti Ltda., Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 143/2003-911-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União (Ministério da Economia e Planejamento), Procuradora: Dra. Francisléa N. C. de Menezes Falcão, Recorrido(s): Raimundo Mendes Maquiné e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148/2003-383-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lourival Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Armindo Carlos de Abreu, Recorrido(s): Transquadros Armazéns Gerais e Logística Ltda, Advogado: Dr. Eulina Ferreira Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 264/2003-055-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): João Domingos Quintalha, Advogado: Dr. Luiz Martins Garcia, Recorrido(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, em-prestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao art. 71 da Lei nº. 8.666/93, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer por violação ao art. 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, em-prestar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Processo: RR - 279/2003-252-02-01.0 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Ana Carolina Reis Corrêa, Recorrido(s): José Jerônimo de Souza, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 377/2003-084-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Dra. Coralli Rios, Recorrido(s): Paulo da Silva Fernandes, Advogada: Dra. Neila Maria Fernandes da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 380/2003-017-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Waldir Antônio Médice, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição argüida e determinar o retorno ao Regional de origem para julgar como entender de direito. **Processo: RR - 390/2003-003-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Dr. Felipe Guilherme Lamb, Recorrido(s): Wilson Heller Rosa da Fontoura, Advogada: Dra. Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 520/2003-085-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Arjo Wiggins Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Recorrido(s): Jamil de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 757/2003-108-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): Geraldino Alves de Almeida, Advogado: Dr. Reinaldo José Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 778/2003-003-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Flávio Gitirana Pinto, Advogado: Dr. Gil Teobaldo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia do comprovante de pagamento de arrecadação das custas, afastar a deserção do Recurso Ordinário e determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do referido Recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 865/2003-122-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Adubos Trevo S.A., Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto, Recorrido(s): Gil Bordão Emmendorfer e Outro, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação dos reclamantes, e extinto o processo, nos termos do art. 269, IV do CPC, invertido o ônus da sucumbência, do qual se dispensa os reclamantes, ante a declaração de pobreza jurídica e a juntada de credencial sindical, atestadas pelo Regional à fl. 109. **Processo: RR - 894/2003-028-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): COCAM - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Recorrido(s): Airtton Carlos da Silva, Advogado: Dr. Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 990/2003-006-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Megalvio Mussi Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Ad-

vogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Recorrido(s): União Novo Hamburgo Seguros S.A., Advogada: Dra. Adriana Rohrig Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, e condenar a reclamada no pagamento dessa verba, nos termos da OJ nº 341 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 990/2003-093-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Domingos Maviega, Advogado: Dr. Daniela Cristina Maviega, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno do processo à Vara de Origem. **Processo: RR - 1027/2003-006-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alci Vernei Martins Costa e Outros, Advogado: Dr. Megalvio Mussi Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Recorrido(s): Trac-tebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada no Regional, e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1193/2003-032-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alliedsignal Automotive Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Recorrido(s): Cláudio Demolin, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1262/2003-002-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lucineide Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Maracaba Menezes, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por atrito com as Súmulas nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 1282/2003-001-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Andréia Alves Xavier, Recorrido(s): Célio José Amaral, Advogado: Dr. Iron Fonseca de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1283/2003-023-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Recorrido(s): Maria Elisa Pachá, Advogado: Dr. Sebastião Nunes Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 7º, XXIX da Constituição Federal para determinar o processamento da revista. Conhecer da revista por violação ao art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a existência de prescrição, extinguir o processo com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, inciso IV do CPC, restaurando-se a decisão de 1º grau. **Processo: RR - 1309/2003-014-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Recorrido(s): Alberto Eduardo Brito Sena Gomes, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1335/2003-044-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sebastião Crivelari, Advogado: Dr. Selma Sanches Masson Fávoro, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1337/2003-003-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, Advogada: Dra. Mônica Damasceno, Recorrido(s): José Nilson Nogueira Pereira, Advogado: Dr. Júlio Norberto de Holanda Aguiar, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1476/2003-044-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Carlos Soares da Silva, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda., Advogado: Dr. Varley Cotta de Oliveira, Decisão: após parecer oral do Sr. Subprocurador Dr. Rogério R. Fernandez Filho, no sentido do não conhecimento do recurso de revista, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da OJ 307 da SBDI-1/TST, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora como extra a título de indenização, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativo a cada dia de labor, referente ao período laborado. **Processo: RR - 1517/2003-039-12-00.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-1517/2003-5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Odínir Bonissoni, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1541/2003-117-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Itaci Toledo Garcia e Outros, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1590/2003-061-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recor-

rente(s): Iracema Cabral Karmann Arruda, Advogada: Dra. Tatiana Karmann Arruda, Recorrido(s): Dow - Brasil Ltda., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por possível violação aos artigos 7º, XXIX da Constituição Federal para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Quanto ao Recurso de Revista, unanimemente, dele conhecer por violação ao artigo 7º, XXIX da Constituição Federal e dar-lhe provimento para, afastando a prescrição reconhecida, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1669/2003-030-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Benedito Aparecido Dalmaço, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): Sociedade Técnica de Fundições Gerais S.A. - Sofunge, Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por possível violação aos artigos 7º, XXIX da Constituição Federal para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Quanto ao Recurso de Revista, unanimemente, dele conhecer por violação ao artigo 7º, XXIX da Constituição Federal e dar-lhe provimento para, afastando a prescrição reconhecida, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1676/2003-432-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Mauro Geraldo Bonamin, Advogado: Dr. Eduardo Moreno, Recorrido(s): Black & Decker do Brasil Ltda., Advogado: Dr. J. Macrino de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação ao artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos ao regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1681/2003-027-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aleir José Marinho, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, no período de 01/12/1988 a 28/02/1989 e abril de 1999, conforme o determinado na sentença de fl. 85. **Processo: RR - 1808/2003-043-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Dra. Fabiana Silva Ipólito, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Célio Alfredo Braz Chaves, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Pablo Rolim Carneiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 1883/2003-008-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): Stephen James Martin, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2017/2003-047-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Oswaldo Massami Uida, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Ueda, Recorrido(s): Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - conhecer do Recurso de Revista, no tema "litigância de má-fé", por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Reclamante do pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé, no valor de 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, respectivamente; e não conhecer do recurso no tema "diferenças na multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários". **Processo: RR - 2049/2003-011-07-00.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marisol Nordeste S.A., Advogada: Dra. Carmem Cecília Barbosa Moreira, Recorrido(s): Mayco Leandro da Silva, Advogado: Dr. Roberto Wagner B. Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 6073/2003-034-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): Zaldecir Alves de Freitas, Advogado: Dr. Patrício Borba Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10208/2003-008-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Paulo Gilson Gonzaga Fernandes, Advogado: Dr. Cláudio Ramos Me-

nezes, Recorrido(s): Empresa de Transportes Ana Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12120/2003-001-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Núbia Cascais de Lira, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Recorrido(s): Panificadora e Confeitaria Josiele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 95982/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): Carlos de Jesus Rodrigues, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia de recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Regional de origem, a fim de que examine o mérito do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 96550/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Luiz Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle, Recorrido(s): Condomínio Edifício Formosa, Advogado: Dr. Walter Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 141/2004-004-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Georgina Martins Laino, Advogada: Dra. Lucieli Costa Galho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 176/2004-005-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Carlos Amaral, Advogado: Dr. Cláudio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, multa de 40% do FGTS, diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, por violação do art. 7º, inciso XXIX, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, restabelecendo, assim, a sentença. **Processo: RR - 420/2004-059-19-00.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Piaçabuçu, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Recorrido(s): Paulo Dantas Vieira, Advogada: Dra. Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 474/2004-059-19-00.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Recorrido(s): José Alves dos Santos, Advogada: Dra. Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS; dele não conhecer quanto ao tópico "Inconstitucionalidade e irretratividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - ausência de prequestionamento". **Processo: RR - 607/2004-083-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Dr. Armando de Abreu Lima Júnior, Recorrido(s): Edilene Aparecida Martins, Advogada: Dra. Renata Naves Faria, Recorrido(s): RTM Corretora de Seguros de Vida Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 715/2004-732-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilmar Caminha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele parcialmente conhecer por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, emprestar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças resultantes da correção da conta vinculada determinada pela LC nº 110/2001, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC e prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 944/2004-732-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Recorrido(s): Roseane Bublitz, Advogado: Dr. Alexandre Giehl, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 7º, XXIX da Constituição Federal para determinar o processamento da revista. Conhecer quanto à prescrição por violação ao artigo 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a existência de prescrição, extinguir o processo com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, inciso IV do CPC. **Processo: RR - 1329/2004-103-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Cooperativa Sul Rio Grandense de Laticínios Ltda. - COSULATI, Advogado: Dr. Verner Vencato Kopereck, Recorrido(s): Paulo Geraldo Sanches, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas processuais invertidas e



dispensadas, em razão da gratuidade judiciária concedida ao reclamante. **Processo: RR - 1718/2004-002-19-00.4 da 19a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Zumbi dos Palmares - IZP, Procuradora: Dra. Roberta Lima Barbosa, Recorrido(s): Almir Bezerra da Silva e Outro, Advogada: Dra. Marta Maristela Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS; não conhecer do recurso no que toca ao outro tema. **Processo: RR - 6424/2004-014-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ana Maris Nunes da Silva Homem, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 124695/2004-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Eliane Valesca dos Santos e Outra, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência, isentas as Reclamantes. **Processo: RR - 126175/2004-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Wilges, Recorrido(s): Irene Camaratta Rizzon, Advogado: Dr. Waldemar Czekster, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas quanto ao FGTS. **Processo: RR - 127454/2004-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrente(s): Vilson Martins Rosa, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação apenas quanto ao FGTS e ao pagamento as horas extras sem o respectivo adicional. **Processo: RR - 7247/2005-004-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Sílvia Christina Lima de Matos, Recorrido(s): Francisco Souza da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Recorrido(s): Spic - Sociedade de Projetos, Instalações e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AC - 157569/2005-000-00-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Autor(a): ZF Nacam Sistemas de Direção Ltda., Advogado: Dr. Adair Rodrigues Costa Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Réu: Cláudio Antônio de Farias, Réu: Antônio Carlos Machado, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar. Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Processo: AIRR e RR - 733483/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Ismael de Castro, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 1047/2002-006-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): Carlos Alberto Campos Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento do Agravo de Instrumento do BASA, vencido o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal quanto ao tema Dano Moral, que juntará voto divergente, e por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista da CAPAF, vencido o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal quanto ao tema Dano Moral. **Processo: AIRR e RR - 23589/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s) e Recorrente(s): Delcio Antônio Guarize, Advogado: Dr. Roberto Carlos Bossoni Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos tópicos "horas extras", "indenização do seguro desemprego" e "pintura do caminhão" e conhecer no que tange à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 24768/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): Joaquim Reinaldo Ferreira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "EXTINÇÃO DO CONTRATO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, bem como a nulidade do segundo contrato existente entre as partes, julgar improcedente a ação, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante, nos termos legais. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. **Processo: AIRR e**

RR - 31388/2002-900-12-00.9 da 12a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Mauro Marx, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Noll, Agravado(s) e Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante por desfundamentado, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada Rede Ferroviária Federal S/A e não conhecer do Recurso de Revista da reclamada All América Latina Logística S/A no que concerne à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, sucessão trabalhista, horas (turnos ininterruptos), adicional sobre a 7ª e 8ª horas e adicional de periculosidade e conhecer quanto aos descontos fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do imposto de renda incida sobre o valor total do crédito, de acordo com a legislação que regulamenta a matéria. **Processo: AIRR e RR - 98992/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Garcia Viola, Agravado(s) e Recorrente(s): Reinaldo Walter Tom, Advogado: Dr. Ari Tomiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: A-RR - 643/2003-120-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Américo Alves Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maistrello Gaya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 745/2003-006-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pascoal Barleto Filho, Advogado: Dr. Augusto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 809/2003-121-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Francisco Teixeira, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 837/2003-027-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edson Raquel dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 929/2003-012-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Flávio Lúcio Yankous, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-RR - 933/2003-121-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Guisan dos Santos, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1000/2003-001-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Gomes de Macedo, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1019/2003-121-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Pedro Ferreira Cabral, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1208/2003-094-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gevisa S.A., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Jail Ortiz de Camargo, Advogado: Dr. José Benedito Rodrigues Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e determinar a reautuação dos autos para fazer constar como advogado da Agravante o Dr. Ricardo Malachias Ciconelo. **Processo: A-RR - 1220/2003-092-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Agravado(s): Tarcísio Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1344/2003-044-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Waldecir Faustino Alves, Advogado: Dr. Selma Sanches Masson Fávoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e determinar a reautuação dos autos para fazer constar como advogada da Agravante a Dra.ª Carla Rodrigues da Cunha Lôbo. **Processo: A-RR - 1455/2003-027-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi Naspolini, Agravado(s): Volney Felisberto, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2058/2003-058-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Restaurante São João de Pitangueiras Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): Juliano Donizete Fonseca, Advogado: Dr. Sílvio Augusto Aparecido Boteon, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 245/2004-131-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Itabira Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Fernando Rosa Mendes, Advogado: Dr. Rogério Luiz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao

agravo. **Processo: ED-AIRR - 1857/1996-481-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Francisco Roberto Cantagalo, Advogado: Dr. Genecy Ribeiro, Embargado(a): Massa Falida de Servig Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 859/1999-002-04-41.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler, Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Tupy José Feijó Neto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1089/1999-312-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Ogden Serviço de Atendimento Aeroterrestre Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): Aderaldo Moreira de Freitas, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 588924/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alexandre Fernandes da Fonseca, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Contrato de prestação de serviços - Sociedade de economia mista - Nulidade do contrato de trabalho". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. **Processo: ED-AIRR - 992/2000-087-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Gilberto Barbosa, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 813/2001-433-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Evandro de Amorim, Advogado: Dr. Sebastião Moizes Martins, Embargado(a): Gaspec Mecânica Industrial de Precisão Ltda., Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2270/2001-062-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Helio José Brescia Júnior, Advogado: Dr. Praxedes Fernandes dos Santos Filho, Embargado(a): GOI - Grupo Odontológico Integrado S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Pizzolato, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2932/2001-078-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Roberto Luiz Dutra, Advogado: Dr. Fernando Cordeiro Pires, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 785276/2001.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Flávio dos Anjos, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 214/2002-141-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Altair de Souza Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Leo Vital Licks Filho, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora do Carmo, Advogado: Dr. Licurgo de Azambuja Flores, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para sanar a omissão para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 973/2002-016-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Márcia Diniz Reis Araújo, Advogado: Dr. Juares dos Santos Reis, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Embargado(a): Maria Lúcia Olímpia de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Juares dos Santos Reis, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1307/2002-001-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (Hospital Naval de Belém e Base Naval de Belém), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Raimundo Silvestre da Silva, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 244/2003-371-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Embargado(a): Laurita Andrade da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para sanar a omissão apontada sem, contudo, emprestar efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1297/2003-010-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Renato Caminha de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 96027/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Eraldo Nogueira Mattos, Advogado: Dr. Maurílio Patrício de Souza, Embargado(a): DRQ Gráfica

e Editora Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Reginaldo Augusto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 108968/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Danívio Oliveira de Fraga, Advogado: Dr. Djalma Oliveira de Fraga, Embargado(a): Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 154/2004-014-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: União (Procuradoria Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Luciano Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg - Seguranc Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 796744/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. George De Lucca Traverso, Recorrido(s): Wilson Salazar Bauer Filho, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de retificar a Certidão de Julgamento de fls. 252 para que passe a constar: "à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras; jornada de trabalho arbitrada; horas extras no sábado; atualização das verbas rescisórias; diferenças de indenização adicional e do FGTS e honorários periciais" e conhecer por contrariedade à Súmula 329 do TST quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios."; **Processo: RR - 805492/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Oficina Mecânica Nilton Ltda., Advogado: Dr. João Martin Debetio, Recorrido(s): Reni Prestes Miranda, Advogado: Dr. Moacir João Daldon, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: RR - 61391/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Recorrido(s): Etison Luís da Silva, Advogada: Dra. Ana Elisa Vitale, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi não conheceram do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.

Processo: RR - 416/2002-005-24-00.9 da 24a. Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Eliandro Martini de Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Pereira dos Santos, Recorrido(s): Antônio Carlos Raysaro, Advogado: Dr. Eder Luiz Pieczykolan, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 958/2002-005-24-00.1 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Gláubio de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Maria Tereza F Dionísio, Recorrido(s): Condomínio Rio Brilhante, Advogada: Dra. Adriana Regina de Almeida Fernandes Lolata, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 140/2003-001-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Neusi de Assis Feijó, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: AIRR - 1243/2003-023-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Agravado(s): Glória Candida Ambrosio Lemos, Advogado: Dr. Paulo Fernando Brown Meira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 3645/2002-001-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Nara Luciane Rita, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: adiar o julgamento do processo em em face do pedido de vista regimental do Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu do Recurso de Revista quanto aos temas: NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DANOS FÍSICO E MORAL DECORRENTES DE DOENÇA PROFISSIONAL e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, mas conheceu quanto às HORAS EXTRAS, MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA NORMAL, por contrariedade à Súmula nº 366/TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1 do TST) e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a observância da Súmula nº 366/TST na apuração dos minutos anteriores e posteriores à jornada normal. **Processo: AIRR - 2574/2003-055-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Edson Alves Viana, Agravado(s): Paulo Ferreira, Advogada: Dra. Marta Maria R. Penteado Gueller, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 1301/2002-027-04-40.2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1301/2002-5, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carlos Augusto Soares Weber, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços

de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Alexandre Borela Valente, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 1301/2002-027-04-41.5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1301/2002-2, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Alexandre Borela Valente, Agravado(s): Carlos Augusto Soares Weber, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 11944/2001-011-09-00.6 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Recorrido(s): Dulcíclia Barbosa Armstrong, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: AIRR - 1709/2000-013-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Fabiano Negrísoli, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1287/1991-007-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ivaldo Raimundo de Arruda, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 920/2003-008-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antenor Bento da Silva Júnior, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): Cardinali Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: AIRR - 1201/2004-004-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Luiz Francisco Barreto, Advogado: Dr. Lotario Carlos Rieck Bugs, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 946/2004-005-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Inez Maria Bezerra, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula deu provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 929/2004-005-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Rizia Andrade do nascimento Gondim, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: adiar o julgamento do processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 143/2003-008-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Maria de Lurdes Luz, Advogado: Dr. Plínio Aloísio Bach, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 191/2005-009-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Homem Moda Masculina Ltda., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): Antônio Barcellos da Silva Filho, Advogado: Dr. Walderez Maria Xavier, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 155/2005-102-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cooperativa Sul Rio Grandense de Laticínios Ltda. - CÔSULATI, Advogado: Dr. Verner Vencato Koperek, Agravado(s): Orlando Teixeira Mesquita, Advogado: Dr. Nicanor Jorge Antunes Nunes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 122/2005-101-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Araújo Bellora, Agravado(s): Sérgio Renato Rojahn Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Schramm Mielke, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 62013/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Agravante(s): Airtton Amaral Andrade, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quinze minutos, não tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

RONALDO LOPES LEAL
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma